

551
Cabin
96-5-3

TRATADO DEFINITIVO DE

PAZ, E UNIAO

ENTRE

Os Serenissimos, e Potentissimos Principes

D. JOSEPH I. REY FIDELISSIMO

DE PORTUGAL, E DOS ALGARVES,

JORGE III. REY DA GRAM BRETANHA,

de huma parte;

LUIZ XV. REY CHRISTIANISSIMO

DE FRANÇA,

E

D. CARLOS III. REY CATHOLICO

DE HESPAHHA,

da outra parte:

ASSIGNADO EM PARIZ A DEZ DE FEVEREIRO

de mil setecentos sessenta e tres:

COM OS PLENOS PODERES, E RATIFICACOENS

*dos quatro Monarcas Contratantes; ajuntando-se os Asses que se passa-
rao no dia 9 de Março do mesmo anno, em que as ditas Ratificacoes
forao trocadas na mesma Corte de Pariz.*



LISBOA,

Na Officina de MIGUEL RODRIGUES,

Impressor do Emmentissimo Cardial Patriarca.

M. DCC. LXIII.

D. JOSEPH

POR GRACIA DE DEOS REY DE PORTUGAL ,
e dos Algarves , dáquem , e dâlem Mar , em Afri-
ca Senhor de Guiné , e da Conquista , Navegação ,
Commercio da Ethiopia , Arabia , Persia , e da In-
dia &c. Por quanto , havendo-se assignado em Pa-
riz no dia dez do presente mez de Fevereiro hum
Tratado Definitivo de Paz , e os Artigos separados
delle , entre os Serenissimos , e Potentissimos Prin-
cipes D. Carlos III. Rey Catholico de Hespanha ,
Luiz XV. Rey Christianissimo de França , e Jor-
ge III. Rey da Gram Bretanha : Por quanto em
razaõ de me haver sido communicado o sobredito
Tratado de Paz , e os Artigos separados delle con-
vidando-se-me para acceder a elles ; authorizei a
Martinho de Mello de Castro , do Meu Conselho ,
e Meu Embaixador , e Ministro Plenipotenciario na
referida Corte de Pariz , munindo-o com todos os
Plenos-poderes necessari para acceder , se unir ,
e associar ao sobredito Tratado , como effectiva-
mente accedêo , se unio , e associou pelo Acto nes-
ta incorporado : E por quanto o referido Acto de
Accessão , União , e Associação foi aceito em fór-
ma pelo Marquez de Grimaldi Embaixador Extra-
ordinario , e Plenipotenciario de Sua dita Magesta-
de Catholica , em Nome de ElRey seu Amo , por
outro Acto assignado em Pariz no dito dia dez de
Fevereiro , cujo Tratado , e Actos de Accessão ,
União ,

D. CARLOS

POR LA GRACIA DE DIOS REY DE CASTILLA, de Leon, de Aragon, de las Dos-Sicilias, de Jerusalem, de Navarra, de Granada, de Toledo, de Valencia, de Galicia, de Mallorca, de Sevilla, de Cerdeña, de Cordoba, de Corcega, de Murcia, de Jaen, de los Algarves, de Algezira, de Gibraltar, de las Islas de Canarias, de las Indias Orientales, y Occidentales, Islas, y Tierra-firme del Mar Oceano, Archi-Duque de Austria, Duque de Borgoña, de Brabante, y Milan, Conde de Abspurg, de Flandes, Tirol, y Barcelona, Señor de Vizcaya, y Molina, &c. Por quanto en consecuencia de los Preliminares de Paz entre mi Corona, y la de Francia de una parte, la de Portugal, y la de Inglaterra de otra, firmados en el Real Sitio de Fontainebleau el dia tres de Noviembre del año pasado de mil setecientos sesenta y dos por el Marques de Grimaldi con mis Plenos poderes; por el Duque de Bedford con los del Rey Britanico; por el Duque de Praslin con los del Rey Christianissimo, a que con los del Rey Fidelissimo se accedió el dia veinte y dos del mismo mes por Don Martin de Mello y Castro; y cuyas Ratificaciones se cangearon despues en el tiempo, y forma debida; han trabajado successivamente estos mismos Plenipotenciarios al ajuste de un Tratado de Paz definitivo, y logrado felizmente concluirle, firmandole los de España, Francia, y Inglaterra, accediendo el de Portugal, y admitiendo cada qual de los otros Tres Su Acce-

União, e Affociação, e de Aceitação delles são do teor seguinte.

EM NOME DA SANTÍSSIMA, E INDIVIDUA
Trindade, Padre, Filho, e Espírito Santo.
Amen.

S seja notorio a todos aquelles, a quem pertence, ou póde pertencer. Os Embaixadores, e Plenipotenciarios de Sua Magestade Catholica, de Sua Magestade Christianissima, e de Sua Magestade Britanica; tendo concluido, e assignado em *Pariz* em dez de Fevereiro deste anno hum Tratado Definitivo de Paz, e Artigos separados, dos quaes o teor he o seguinte:

EM NOME DA SANTÍSSIMA, E INDIVIDUA
Trindade, Padre, Filho, e Espírito Santo.
Amen.

Foi servido o Todo Poderoso de derramar o Espírito de União, e de Concordia sobre os Principes, cujas desunioens tinhaõ levado a preturbação a todas as quatro partes do Mundo; e de lhes inspirar o desígnio de fazerem succeder as doçuras da Paz ás calamidades de huma longa, e sanguinolenta Guerra, que, depois de se haver ateado entre França, e Inglaterra, durante o Reinado do Serenissimo, e Potentissimo Principe Jorge Segundo, pela graça de Deos Rey da Gram Bretanha, de gloriosa memoria; se continuou no Reinado do Serenissimo, e Potentissimo Principe Jorge Terceiro seu successor, e se tem cõmunicado nos seus progressos, a Hespanha, e a Portu-

son , el tenor de la qual accesion , y de la admision de mi citado Plenipotenciario es el siguiente:

AU NOM DE LA TRÈS SAINTE
& Indivisible Trinité, Pere, Fils, & Saint
Esprit. Ainsy soit-il.

SOit notoire a tous ceux qu'il appartiendra, ou peut appartenir. Les Ambassadeurs, & Plenipotentiaires de Sa Majesté Catholique, de Sa Majesté, tres Chretienne, & de Sa Majesté Britannique; ayant conclu & signé a Paris le dix de Fevrier decette année, un Traite Definitif de Paix, & des Articles separés, des quels la teneur s'ensuit :

AU NOM DE LA TRÈS SAINTE
& Indivisible Trinité, Pere, Fils, & Saint
Esprit. Ainsy soit-il.

La plû au tout Puissant de répendre l' Esprit d'union & de concorde sur les Princes, dont les divisions avoient portées le trouble dans les quatre Parties du Monde; & de leurs inspirer le dessein de faire succeder les douceurs de la Paix aux malheurs d'une longue, & sanglante Guerre, qui, après s'etre elevée entre la France, & l' Angleterre, pendant le Règne du Serenissime & très Puissant Prince George Deux par la grace de Dieu Roy de la Grandæ Bretagne, de glorieuse mémoire; a été continuée sous le Règne du Serenissime, & très Puissant Prince George Trois Son Successeur, & s'est communiquée dans ses progrès, a l'Espagne, & au
Portu-

Portugal. Consequentemente o Serenissimo, e Potentissimo Principe Carlos Terceiro pela graça de Deos Rey de Hespanha, e das Indias; o Serenissimo, e Potentissimo Principe Luiz Decimo quinto pela graça de Deos Rey Christianissimo de França, e de Navarra; o Serenissimo, e Potentissimo Principe Jorge Terceiro pela graça de Deos Rey da Gram Bretanha, de França, e de Irlanda, Duque de Brunswick, e de Lunebourg, Archi-Thesoueiro, e Eleitor do Santo Imperio Romano; depois de haverem estabelecido os fundamentos da Paz nos Preliminares assignados em tres de Novembro proximo passado em Fontainebleau: E o Serenissimo, e Potentissimo Principe D. Joseph Primeiro pela graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, depois de ter accedido a elles: se deliberaraõ a concluir, sem dilacão esta grande, e importante Obra. Para o effeito della nomearaõ, e constituiraõ os Altos Contratantes por seus Embaixadores Extraordinarios, e Ministros Plenipotenciarios respectivos: A saber, Sua Sacra Magestade ElRey Catholico, ao Illustrissimo, e Excellentissimo Senhor D. Jeronimo Grimaldi Marquez de Grimaldi, Cavalleiro das Ordens de ElRey Christianissimo, Gentilhomem da Camara de Sua Magestade Catholica com exercicio, e seu Embaixador Extraordinario junto de Sua Magestade Christianissima: Sua Sacra Magestade ElRey Christianissimo, ao Illustrissimo, e Excellentissimo Senhor, Cesar Gabriel de Choiseul, Duque de Praslin, Par de França, Cavalleiro das suas Ordens, Tenente General de seus Exercitos, e da Provincia de Bretanha, Conselheiro em todos os seus Conselhos, e Ministro, e Secretario de Estado, das suas immediatas Ordens, e da sua

Portugal. En conséquence, le Serenissime & très Puif-
 sant Prince Charles Trois, par la grace de Dieu
 Roy d'Espagne, & des Indes; le Serenissime &
 très Puissant Prince Louis Quinze, par la grace
 de Dieu Roy très Chrétien, de France, & de Na-
 varre; le Serenissime, & très Puissant Prince Geor-
 ge Trois, par la grace de Dieu Roy de la Grande
 Bretagne, de France, & d'Irlande, Duc de Bruns-
 wick & de Lunebourg; Archi-Tresorier, & Ele-
 ctteur du Saint Empire Romain; apres avoir posé
 les fondemens de la Paix dans les Preliminaires
 signés le troisieme Novembre dernier à Fontaine-
 bleau; Et le Serenissime & très Puissant Prince
 Dom Joseph Premier par la grace de Dieu, Roy de
 Portugal, & des Algarves, apres y avoir accédé:
 Ont résolu de consommer sans delay ce grand &
 important ouvrage: A cet effet, les Hautes Par-
 ties Contractantes ont nommé, & constitué leurs
 Ambassadeurs Extraordinaires & Ministres Ple-
 nipotentiaires respectifs: Sçavoir Sa Sacrée Ma-
 jesté le Roy Catholique, le très Excellent & très Ex-
 cellent Seigneur Dom Ferôme de Grimaldi, Marquis
 de Grimaldi, Chevalier des Ordres du Roy très
 Chrétien, Gentilhomme de la Chambre de Sa Majes-
 té Catholique avec exercice, & Son Ambassadeur
 Extraordinaire près de Sa Majesté Très Chrétienne:
 Sa Sacrée Majesté le Roy Très Chrétien, le très Il-
 lustre, & très Excellent Seigneur Cesar Gabriel
 de Choiseul Duc de Praslin, Pair de France, Che-
 valier de ses Ordres, Lieutenant General de ses
 Armées, & de la Province de Bretagne, Conseil-
 ler en tous ses Conseils, & Ministre & Secrétaire
 d'Etat, & de Ses Commandemens & Finances: Sa
 Sacrée

suã Real Fazenda : Sua Sacra Magestade ElRey da
 Gram Bretanha , ao Illustrissimo , e Excellentissimo
 Senhor João , Duque e Conde de Bedford , Marquez
 de Tavistock , &c. Seu Ministro de Estado , Tenen-
 te General de seus Exercitos , Guarda do seu Sello
 privado , Cavalleiro da mui nobre Ordem da Jarre-
 teira , e Embaixador Extraordinario , e Ministro Ple-
 nipotenciario , junto de Sua Magestade Christianis-
 sima : Sua Sacra Magestade ElRey Fidelissimo ao Il-
 lustrissimo , e Excellentissimo Senhor Martinho de
 Mello e Castro , Cavalleiro professo da Ordem de
 Christo , do Conselho de Sua Magestade Fidelissi-
 ma , e seu Embaixador , e Ministro Plenipotencia-
 rio junto de Sua Magestade Christianissima :

Os quaes , depois de se haverem devidamen-
 te communicado os seus plenos poderes , em boa
 fórma , cujas copias se acharão transcriptas no fim
 do presente Tratado de Paz , convierão nos Arti-
 gos , de que o teor he o seguinte.

A R T I G O I.

HAverá huma Paz Christãa , Universal , e per-
 petua , tanto por Mar , como por Terra ; e
 huma amisade sincera , e constante será restabeleci-
 da , entre Suas Magestades Catholica , Christianis-
 sima , Britanica , e Fidelissima ; e entre seus Her-
 deiros , e Successores , Reinos , e Estados , Provin-
 cias , Paizes , Subditos , e Vassallos , de qualquer
 qualidade , e condição que sejaõ , sem excepção de
 lugar , nem de pessoas ; de sorte que os Altos Con-
 tractantes porão a maior attenção , em manter entre
 si , e os seus ditos Estados , e Subditos esta amisade ,

Sacrée Majesté le Roy de la Grande Bretagne; le très Illustre & très Excellent Seigneur Jean Duc, & Comte de Bedford, Marquis de Tavistock, Son Ministre d'Etat, Lieutenant General de ses Armées, Garde de Son Secrétaire privé, Chevalier du très noble Ordre de la Jarrettiere, & Ambassadeur Extraordinaire, & Ministre Plenipotentiaire près de Sa Majesté très Chrétienne. Sa Sacrée Majesté le Roy très Fidèle, le très Illustre, & très Excellent Seigneur Martin de Mello & Castro, Chevalier Profes de l'Ordre de Christ, du Conseil de Sa Majesté très Fidèle, & son Ambassadeur, & Ministre Plenipotentiaire près de Sa Majesté très Chrétienne.

Les quels après s'estre dûement communiqué les leurs Pleins-pouvoirs en bonne forme, & dont les copies son transcrites à la fin du présent Traité de Paix, son convenus des Articles, dont la teneur s'ensuit.

ARTICLE I.

IL y aura une Paix Chrétienne, Universelle, & perpetuelle, tan par Mer, que par Terre, & une amitié sincere, & constante sera reftablie entre leurs Majestés Catholique, & Chrétienne, Britanique, & très Fidèle, & entre leurs Heritiers & Successeurs, Royaumes, & Etats, Provinces, Pays, Sujets, & Vassaux, de quelque qualité, & condition qu'ils soient, sans exception de lieux, ni de personnes; en sorte que les Hautes Parties Contractantes apporteront la plus grande attention à maintenir entre Elles, & leurs dits Etats, & Sujets, cette ami

de, e correspondencia reciproca; sem permittirem daqui em diante que, de huma, nem de outra parte, se commetta qualquer sorte de hostilidades, por Mar, ou por Terra, por qualquer causa, e de baixo de qualquer pretexto que possa ser; e se evitará cuidadosamente tudo aquillo, que puder alterar, para o futuro, a uniao venturosamente restabelecida: Empenhando-se pelo contrario em procurarem reciprocamente, em toda a occasiao, tudo aquillo que puder contribuir para a sua gloria, vantagens, e interesses reciprocos, sem darem algum soccorro, ou protecção, directa, ou indirectamente, aos que intentarem causar qualquer prejuizo a algum dos ditos Altas Contractantes: E haverá hum esquecimento geral de tudo o que se haja feito, ou commettido, antes, ou depois do principio da guerra, que agora acaba.

ARTIGO II.

O Tratado de Westphalia de mil seiscentos quarenta e cinco: os de Madrid, entre as Coroas de Hespanha, e da Gran Bretanha de mil seiscentos sessenta e sete, e de mil seiscentos e setenta: Os Tratados de Paz de Nimega de mil seiscentos setenta e oito, e de mil seiscentos setenta e nove; de Ryswik de mil seiscentos noventa e sete; os de Paz, e de Commercio de Utrecht de mil setecentos e treze; o de Bade, de mil setecentos e quatorze; o Tratado da Triple Alliança da Haya de mil setecentos dezasete; o da Quadruple Alliança de Londres de mil setecentos e dezoito; o Tratado de Paz de Vienna de mil setecentos trinta e oito; o

Tra-

tié & correspondance reciproque ; sans permettre d'oresnavant que , de part ni d'autre on commette aucune sorte d'hostilités , par Mer , ou par Terre , pour quelque cause , & sous quelque prétexte que ce puisse être ; & on évitera soigneusement tout ce qui pourroit altérer , a l'avenir , l'union heureusement retablie. S'attachant au contraire a se procurer reciproquement , en toute occasion , tout ce qui pourroit contribuer a leur Gloire , Interets , & avantages mutuels sans donner aucun secours , ou protection directement , ou indirectement , a ceux qui voudroient porter quelque prejudice a l'une , ou a l'autre des dites Hautes Parties Contractantes : Il y aura un oubli général de tout ce qui a pu être fait , ou commis , avant ou depuis le Commencement de la Guerre , que vient desirer

ARTICLE II.

Les Traites de Westphalie de mil six cents quatre-vingt huit ; ceux de Madrid , entre les Couronnes d'Espagne , & de la Grande Bretagne de mil six cent soixante sept , & de mil six cent soixante dix : Les Traites de Paix de Nimègue de mil six cent soixante dix huit , & de mil six cent soixant dix neuf ; de Ryswick de mil six cent quatre-vingt dix sept ; ceux de Paix & de Commerce d'Utrecht de mil sept cent treize ; celui de Bade de mil sept cent quatorze ; le Traité de la Triple Alliance de la Haye de mil sept cent dix sept ; celui de la Quadruple Alliance de Londres de mil sept cent dix huit ; le Traité de Paix de Vienne de mil septcent trente huit ; le

Tratado Definitivo de Aix-la Chapelle de mil setecentos quarenta e oito; e o de Madrid entre as Coroas de Hespanha, e da Gram Bretanha de mil setecentos e cincoenta: Como tambem os Tratados entre as Coroas de Hespanha, e de Portugal, de treze de Fevereiro de mil seiscentos sessenta e oito; de seis de Fevereiro de mil setecentos e quinze; e de doze de Fevereiro de mil setecentos e sessenta e hum; e o de onze de Abril de mil setecentos e treze, entre Franca, e Portugal, com as garantias da Gram Bretanha, servem de Base, e de fundamento á Paz, e ao presente Tratado. E para este effeito se haõ todos por renovados, e confirmados na melhor forma; assim como todos os Tratados em geral, que subsistiaõ entre os Altos Contratantes, antes da Guerra, como se todos elles fossem aqui insertos palavra por palavra; de sorte que deveraõ ser observados exactamente para o futuro em todo o seu vigor, e religiosamente executados por todas as Partes, em todos os pontos, que se naõ achão derogados pelo presente Tratado, naõ obstante tudo aquillo que possa haver sido estipulado em contrario, por alguma das Altas Partes Contratantes: E todas as ditas Partes declaraõ, que naõ permittiraõ que fique subsistindo algum Privilegio, graça, ou franqueza que sejaõ contrarias aos Tratados acima confirmados; exceptuando somente o que tem sido acordado, e estipulado pelo presente Tratado.

Traité Definitif d'Aix-la Chapelle de mil sept cent
quarante huit ; & celui de Madrid entre les Cou-
ronnes d'Espagne , & de la Grande Bretagne de
mil sept cent cinquante : Aufi bien que les Traités
entre les Couronnes de l'Espagne , & de Portugal,
du treizo Fevrier mil six cent soixante huit ; du
Six Fevrier mil sept cent quinze ; & du douze Fe-
vrier mil sept cent soixante un ; & celui du onze
Avril mil sept cent treize ; entre la France , & le
Portugal , avec les Garanties de la Grande Bre-
tagne ; Servent de Base & de fondement à la Paix
& au présent Traité : Et pour cet effet ils sont
tous renouvelles , & confirmés dans la meilleur
forme ; ainsy que tous les Traités en general , qui
subsistoient entre les Hautes Parties Contractan-
tes , avant la Guerre ; & comme s'ils étoient un
seul icy mot-à-mot ; en sorte qu'ils devront être ob-
servés exactement à l'avenir dans toute leur teneur ,
& religieusement executés de part & d'autre ; dans
tous leurs points , aux quels il n'est pas derogé par
le présent Traité , non obstant tout ce qui pourroit
avoir été stipulé au contraire , par aucune des Hau-
tes Parties Contractantes : Et toutes les dites
Parties déclarent qu'Elles ne permettront pas qu'il
subsiste aucun Privilège , grace , ou indulgence ,
contraires aux Traités icy dessus confirmés , à l'ex-
ception de ce qui aura été accordé , & stipulé par
le présent Traité.

OPITIA

AR.

ARTIGO III.

Todos os Prizioneiros feitos de huma, e outra parte, assim por Terra, como por Mar, e os refens tirados por força, ou dados pendente a guerra, e até hoje, serão restituídos, gratuitamente dentro de seis semanas, ao mais tarde, a contar do dia da troca da Ratificação do presente Tratado: pagando cada Coroa respectivamente os avanços, que para a subsistencia, e manutenção dos seus Prizioneiros se tiverem feito pela fazenda do Soberano do Paiz, em que os ditos Prizioneiros se acharem detidos, conforme os seus recibos, e as relações, e outros titulos authenticos que forem apresentados de huma, e de outra parte: Se darão reciprocas seguranças para o pagamento das dividas, que os mesmos Prizioneiros houverem contrahido nos Estados onde se acharem detidos até á sua inteira liberdade: E todos os Navios, tanto de guerra como mercantes, que tiverem sido tomados depois da expiração dos Termos, em que se conveio para a suspensão das hostilidades por Mar, serão igualmente restituídos de boa fé, com todas as suas Equipagens, e cargas: E se procederá á execução deste Artigo immediatamente depois da troca das Ratificações deste Tratado.

ARTIGO IV.

Sua Magestade Christianissima renuncia todas as pertençaens, que tem formado outras vezes, ou póde formar sobre a Nova Escocia, ou Acadia, em todas as suas partes; garantindo-a toda inteiramente, e
com

ARTICLE III.

Tous les Prisonniers faits de part & d'autre, tant par Terre, que par Mer, & les Otages enlevés, ou donnés pendant la Guerre & jusqu'à ce jour, seront restitués, sans rançon, dans Six semaines ou plus tard, à compter du jour de l'Echange de la Ratification du présent Traité: Chaque Couronne Soldant respectivement les avances, qui auront été faites pour la subsistance & l'entretien de Ses Prisonniers, par le Souverain du Pays où ils auront été détenus conformément aux regus, & états constatés, & autres titres authentiques qui seront fournis de part & d'autre: & il sera donné réciproquement des Suretés pour le payement des dettes, que les Prisonniers auroient pu contracter dans les Etats où ils auroient été détenus jusqu'à leur entière liberté: Et tous les Vaisseaux, tant de Guerre que Marchands qui auroient été pris depuis l'expiration des Termes, convenus pour la Cessation des hostilités par Mer, seront pareillement rendus de bonne foy, avec tous leurs Equipages, & Carguaisons: Et on procédera à l'exécution de cet Article immédiatement après l'Echange des Ratifications de ce Traité.

ARTICLE IV.

SA Majesté tres Chrétienne renonce à toutes les prétentions qu'Elle a formées autrefois, ou pu former à la Nouvelle Ecosse, ou l'Acadie, en toutes ses parties; & la garantit tout entière, & avec

com todas as suas dependencias a ElRey da Gram Bretanha. De mais, Sua Magestade Christianissima cede, e fica garantindo a Sua dita Magestade Britannica o Canada com todo o seu inteiro Dominio, e com todas as suas dependencias: Como tambem a Ilha de Cabo Breton, e todas as outras Ilhas, e Costas no Golfo, e *Rio de S. Lourenço*: E geralmente tudo quanto depende dos ditos Paizes, Terras, Ilhas, e Costas, com o Dominio, posse, e soberania, e todos os direitos adquiridos por Tratados ou de outro qualquer modo; porque assim como ElRey Christianissimo, e a Coroa de Franca tiverao até agora os sobreditos Paizes, Ilhas, Terras, Lugares, Costas, e seus habitantes; da mesma sorte os cede e transfere inteiramente no dito Rey, e na Coroa da Gram Bretanha. E isto na forma, e maneira, mais ampla, sem restricção, e sem que lhe fique liberdade para reclamar, debaixo de qualquer pretexto, contra esta Cessão, e garantia, nem de perturbar a Gram Bretanha nas posses acima declaradas. Da sua parte Sua Magestade Britannica convém em acordar aos habitantes do Canada a liberdade da Religião Catholica: Em consequencia dará as Ordens mais exactas, e as mais effectivas, para que os seus novos Vassallos Catholicos Romanos, possam professar o Culto da sua Religião conforme o Rito da Igreja Romana, em quanto o permitem as Leys da Gram Bretanha: Sua Magestade Britannica convém além disto em que os habitantes Francezes, ou outros que tenham sido Vassallos de ElRey Christianissimo no Canada, se possam retirar com toda a segurança, e liberdade para onde melhor lhes parecer, e poderão vender os seus bens, com tanto que seja a Vassallos de

avec toutes ses dependances au Roy de la Grande Bretagne: De plus Sa Majesté très Chrétienne cède, & garantit a Sa dite Majesté Britannique, en toute propriété, le Canada avec toutes ses dependances: Ainsy que l'Isle du Cap-Breton, & toutes les autres Isles, & Costes dans le Golphe & Fleuve Saint Laurent: Et généralement tout ce qui dépend des dits Pays, Terres, Isles, & Costes, avec la Souveraineté, propriété, possession, & tous droits acquis par Traité, ou autrement, que le Roy très Chrétien, & la Couronne de France ont eut jusqu'apresent, sur les dits Pays, Isles, Terres, Lieux Costes, & leurs habitans; ainsy que le Roy très Chrétien cède & transporte le tout au dit Roy, & à la Couronne de la Grande Bretagne, & cela de la maniere, & de la forme la plus ample, sans restriction, & sans qu'il soit libre de revenir sous aucun pretexte, contre cette Cession, & garantie, ny de troubler la Grande Bretagne dans les possessions sus mentionnées. De son côté Sa Majesté Britannique convient d'accorder aux habitans du Canada la liberté de la Religion Catholique. En consequence Elle donnera les Ordres les plus précis, & les plus effectifs, pour que ses nouveaux Sujets Catholiques Romains, puissent professer le culte de leur Religion, selon le Rit de l'Eglise Romaine, en tant que le permettent les Loyx de la Grande Bretagne. Sa Majesté Britannique convient en outre que les habitans François ou autres qui auroient été sujets du Roy très Chrétien en Canada, pourront se retirer en toute seureté, & liberté ou bien leur semblera, & pourront vendre leurs biens, pourvu que ce soit à des sujets

de Sua Magestade Britannica; e transportar assim seus effeitos, como suas pessoas, sem serem contrangidos na sua Emigração, debaixo de qualquer pretexto que possa ser, exceptuando os casos de dividas, ou de processos Criminaes. O termo limitado para esta Emigração se reduzirá ao espaço de dezoito mezes, a contar do dia da troca das Ratificaçoens do presente Tratado.

ARTIGO V.

OS Vassallos de França teraõ a liberdade da Pesca, e da fécça em huma parte das Costas da Ilha da *Terra-Nova*, assim como se acha especificada pelo Artigo XV. do Tratado de Utrecht; cujo Artigo se renova, e confirma pelo presente Tratado (a excepção do que respeita assim á Ilha de *Cabo Breton*, como as outras Ilhas, e Costas na Embocadura, e no *Golfo de S. Lourenço*;) E Sua Magestade Britannica consente em deixar aos Vassallos de ElRey Christianissimo, a liberdade de pescarem no *Golfo de S. Lourenço*, com condição que os ditos Vassallos de França não exercitem a dita Pesca senão na distancia de tres legoas de todas as Costas pertencentes á Grain Bretanha, ou sejaõ as do continente, ou sejaõ as das Ilhas situadas no dito *Golfo de S. Lourenço*. Pelo que pertence á Pesca nas Costas da Ilha de *Cabo Breton*, fóra do dito Golfo, não será permittido aos Vassallos de ElRey Christianissimo exercitar a dita Pesca, senão na distancia de quinze legoas das Costas da Ilha de *Cabo Berton*. E a Pesca nas Costas da *Nova Escocia*, ou *Acadia*, e em qualquer outra parte,

de Sa Majesté Britannique, & transporter leurs effets, ainsi que leurs personnes, sans être gênés dans leur emigration, sous quelque prétexte que ce puisse être hors celui de dettes, ou de proffès criminels. Le terme limité pour cette emigration sera fixé à l'espace de dixhuit mois, à compter du jour de l'Echange des Ratifications du présent Traité.

ARTICLE V.

Les sujets de la France auront la liberté de la Pêche & de la secherie sur une partie des Costes de l'Isle de Terre Nueve, telle qu'elle est spécifiée par l'Article XV. du Traité d'Utrecht, le quel Article est renouvelé, & confirmé par le présent Traité (à l'exception de ce qui regarde l'Isle du Cap-Breton, ainsi que les autres Isles, & Costes dans l'Embouchure, & dans le Golphe Saint Laurent:) Et Sa Majesté Britannique consent de laisser aux sujets du Roy très Chrétien la liberté de pecher dans le Golphe Saint Laurent, à condition que les sujets de France n'exercent la ditte Pêche qu'à la distance de trois lieues de toutes les Costes appartenantes à la Grande Bretagne, soit celles du Continent, soit celles des Isles situées dans le dit Golphe Saint Laurent: Et pour ce qui concerne la Pêche sur les Costes de l'Isle du Cap-Breton hors du dit Golphe, il ne sera pas permis aux sujets du Roy très Chrétien d'exercer la ditte Pêche qu'à la distance de quinze lieues des Costes de l'Isle du Cap-Breton: Et la Pêche sur les Costes de la Nouvelle Ecosse, où Acadie & par tout

parte, fóra do dito Golfo, ficará nõ mesino pé dos Tratados antecedentes.

A R T I G O VI.

ELRey da Gram Bretanha cede as Ilhas de *S. Pedro*, e de *Miquellon* com todo o seu dominio a Sua Magestade Christianissima, para servirem de abrigo aos Pescadores Francezes: E sua dita Magestade Christianissima se obriga a naõ fortificar as ditas Ilhas; a naõ construir nellas mais que os Edificios civis, que forem proprios para a commodidade da Pesca; e a naõ lhes pôr mais que huma Guarda de cincoenta homens para a policia.

A R T I G O VII.

AFim de restabelecer a Paz sobre fundamentos solidos, e duraveis; e de apartar para sempre todo o motivo de disputa, pelo que toca aos Limites dos Territorios Britannicos, e Francezes no Continente da America; se conveio em que, para o futuro, os confins entre os Estados de Sua Magestade Britannica, e os de Sua Magestade Christianissima naquella parte do Mundo, seraõ irrevogavelmente determinados por huma linha tirada pelo meio do Rio *Mississipi*, desde o seu rascimento até o Rio de *Iberville*; e delle por huma linha tirada pelo meio deste Rio, e dos Lagos *Maurepas*, e *Pontchartrain*, até o Mar: E a este fim ElRey Christianissimo cede com todo o Dominio, e fica garantindo, a Sua Magestade Britannica o Rio, e o Porto da *Mobile*, e tudo o que possue, ou devia possuir

ailleurs , hors du dit Golphe , restera sur le pied des Traités antérieurs.

ARTICLE VI.

LE Roy de la Grande Brétagne cède les Isles de Saint Pierre , & de Miquellon en toute propriété , a Sa Majesté très Chrétienne , pour servir d'abri aux Pêcheurs François : Et Sa dite Majesté très Chrétienne s'oblige à ne point fortifier les dites Isles ; à n'y établir que des Bâtimens Civils , pour la commodité de la Pêche ; & à n'y entretenir qu'une Garde de cinquante hommes pour la police.

ARTICLE VII.

A Fin de rétablir la Paix sur des fondemens solides , & durables , & écarter pour jamais tout sujet de dispute , par rapport aux limites des Territoirs Britanniques , & François , sur le continent de l'Amerique ; il est convenu , qu'à l'avenir les confins entre les États de Sa Majesté Britannique , & ceux de Sa Majesté très Chrétienne en cette partie du Monde , seront irrévocablement fixés par une ligne tirée au milieu du Fleuve Mississipi , depuis sa naissance , jusqu'à la Rivière d'Iberville , & de là par une ligne tirée au milieu de cette Rivière , & des lacs Maurepas , Pontchartrain , jusqu'à la Mer : & à cette fin le Roy Très Chrétien cède en toute propriété , & garantit a Sa Majesté Britannique la Rivière , & le Port de la Mobile , & tout ce qu'il possède , où à dû possé-

possuir no lado esquerdo do Rio *Mississipi*, a excepção da Cidade da *Nova Orleans*, e da Ilha, em que ella está situada, que ficarão a França: Bem entendido que a Navegação do Rio *Mississipi* será igualmente livre, tanto aos Vassallos da Gran Bretanha, como aos de França, em toda a sua largura, e toda a sua extensão, desde o seu nascimento até o Mar; e especialmente esta parte, que está entre a sobre-dita Ilha da *Nova Orleans*, e a margem direita deste Rio; como também a Entrada, e a saída pela sua Embocadura. Além disto foi estipulado que os Navios pertencentes aos Vassallos de huma, ou de outra Nação, não poderão ser detidos, visitados, nem obrigados ao pagamento de algum direito, qualquer que elle seja. As estipulações insertas no Artigo IV. a favor dos habitantes do Canadá, terão lugar da mesma sorte a favor dos habitantes dos Paizes cedidos por este Artigo.

ARTIGO VII.

EL Rey da Gran Bretanha restituirá a França as Ilhas de *Guadalupe*, *Maria-Galante*, da *Desfejada*; da *Martinica*, e de *Belle-Isle*; e as Praças dessas Ilhas serão e ficarão no mesmo estado em que estavam quando a Conquista foi feita pelas Armas Britannicas; bem entendido que os Vassallos de Sua Magestade Britannica, que se tiverem estabelecido, ou aquelles que tiverem de concluir quaesquer negocios de Commercio nas ditas Ilhas, e outros Lugares restituídos a França pelo presente Tratado, terão a liberdade de vender as suas terras, e os seus bens; de re-

posséder du Gâté gauche du Fleuve Mississippi, à l'exception de la Ville de la Nouvelle Orléans, & de l'Isle, dans la quelle elle est scituée, qui demeureront à la France; bien entendu, que la Navigation du Fleuve Mississippi sera également libre tant aux Sujets de la Grande Bretagne, comme à ceux de la France, dans toute sa Largeur, & toute son étendue, depuis sa Source jusqu'à la Mer, & nommément cette partie, qui est entre la sus dite Isle de la Nouvelle Orléans, & la rivié droite de ce Fleuve, aussi bien que l'Entrée, & la sortie par son Embouchure; Il est de plus stipulé que les Bâtimens appartenans aux Sujets de l'une ou de l'autre Nation, ne pourront être arrêtés, visités, n'y assujettis au payement d'aucun droit quelconque. Les Stipulations insérées dans l'Article IV. en faveur des habitans du Canada, auront lieu de même, pour les habitans des Pays cédés par cet Article.

ARTICLE VIII.

LE Roy de la Grande Bretagne restituera à la France les Isles de la Guadeloupe, de Marie-Galante, de la Desiderade, de la Martinique, & de Belle-Isle, & les Places de ces Isles seront rendues dans le même état où elles étoient quand la Conquête en a été faite par les Armes Britanniques; bien entendu que les Sujets de Sa Majesté Britannique, qui se seroient établis, ou ceux qui auroient quelques affaires de Commerce à regler dans les dites Isles, & autres Endroits restitués à la France par le présent Traité, auront la liberté de vendre leurs Terres, & leurs biens, de
regler

regular os seus negocios ; de cobrar as suas dividas ; e de transportar os seus effeitos ; como tambem as suas pessoas a bórdo dos Navios , que lhes será permittido mandarem vir ás ditas Ilhas , e outros Lugares restituidos na fórma acima declarada ; os quaes com tudo não servirão mais que para este ufo sómente ; sem serem vexados , por causa da sua Religião , ou debaixo de qualquer outro pretexto que possa ser , excepto o das dividas , ou de processos Criminaes : E para este effeito se concede o termo de dezoito mezes aos Vassallos de Sua Magestade Britannica , a contar do dia da troca das Ratificações do presente Tratado. Porém como a liberdade acordada aos Vassallos de Sua Magestade Britannica de transportarem as suas pessoas , e os seus effeitos em Navios da sua Nação , poderia ser sujeita a abusos , senão se tomasse a precaução de os prevenir ; se conveio expressamente entre Sua Magestade Britannica , e Sua Magestade Christianissima , que o numero dos Navios Inglezes , que haõ de ter a liberdade de ir ás ditas Ilhas , e Lugares restituidos a França , será limitado ; como tambem o numero de Toneladas de cada hum delles ; e que , indo em lastro , partirão em hum termo determinado , e não faraõ mais que huma só viagem. Devendo ser embarcados ao mesmo tempo todos os effeitos pertencentes aos Inglezes : Se conveio , além do mais , em que Sua Magestade Christianissima mandará dar os Passaportes necessários para os ditos Navios ; em que para maior segurança será permittido metter dous Officiaes , ou Guardas Francezes em cada hum dos ditos Navios ; em que hajaõ de ser visitados nos ancoradouros , e Portos das ditas Ilhas , e Lugares restituidos a Fran-

régler leurs affaires , de recouvrer leurs det-
 tes , & de transporter leurs effets , ainsy que
 leurs personnes à bord des Vaisseaux , qu'il leur
 sera permis de faire venir aux dites Isles , &
 autres Endroits restitués comme dessus ; & qui
 ne serviront qu'à cet usage seulement ; sans
 être genés a cause de leur Religion , ou sous
 quelque autre pretexte que ce puisse être , hors
 celui de dettes , ou de procès criminels ; & pour
 cet effet le Terme de dix huit Mois est accordé
 aux sujets de Sa Majesté Britannique , à com-
 pter du jour de l'Echange des Ratifications du
 present Traité. Mais comme la liberté accordée aux
 sujets de Sa Majesté Britannique de transporter
 leurs personnes , & leurs effets , sur des Vaisseaux
 de leur Nation , pourroit être sujete a des abus ,
 si l'on ne prénoit la précaution de les prévenir ;
 il a été convenu expressément entre Sa Majesté
 Britannique , & Sa Majesté très Chrétienne , que
 le Nombre des Vaisseaux Anglois , qui , auront
 la liberté d'aller aux dites Isles , & lieux re-
 restitués a la France sera limité , ainsy que le nom-
 bre de Tonneaux de Chacun ; qu'ils iront en lest ;
 partiront dans un Terme fixé ; & ne feront qu'un
 seul voyage , tous les effets appartenants aux
 Anglois devant être embarqués en même tems. Il
 a été convenu en outre , que Sa Majesté très Chré-
 tienne fera donner les Passeports nécessaires pour
 les dits Vaisseaux ; que pour plus grande su-
 rêté , il sera libre de mettre deux Commis ,
 ou Gardes François sur chacun des dits Vais-
 seaux ; qui seront visités dans les atterages , &
 Ports des dites Isles , & lieux restitués à la

França ; e em que as mercadorias , que nelles se acharem sejam confiscadas.

A R T I G O IX.

ELRey Christianissimo cede , e fica garantindo a Sua Magestade Britannica com todo o pleno dominio as Ilhas da *Granada*, e das *Granadinas*, com as mesmas estipulaçoens em favor dos habitantes desta Colonia que ficaõ infertas no Artigo IV. para os do Canadá : E a repartição das Ilhas chamadas *Neutras* está ajustada, e determinada de maneira, que a de *S. Vicente*, a *Dominica*, e *Tabago*; ficarão com todo o dominio á Gram Bretanha; e que a de *Santa Luzia* se restituirá a França, para a possuir igualmente com todo o pleno dominio : E os Altos Contratantes se ficaõ garantindo esta repartição assim estipulada.

A R T I G O X.

Sua Magestade Britannica restituirá a França a Ilha de *Gorea* no estado , em que se achava quando foi conquistada : E Sua Magestade Christianissima cede com todo o dominio, e fica garantindo a ElRey da Gram Bretanha o Rio do *Senegal* com os Fortes, e Feitorias de *S. Luiz*, de *Podor*, e de *Galant*; e com todos os direitos, e dependencias do dito Rio do *Senegal*.

France & que les Marchandises, qui, s'y pourront trouver, seront confisquées. A

ARTICLE IX.

LE Roy très Chrétien cède, & garantit à Sa Majesté Britannique en toute propriété les Isles de la Grenade; & les Grenadines, avec les mêmes stipulations en faveur des babitans de cette Colonne, inserées dans l'Article IV. pour ceux du Canada; Et le partage des Isles appelées Neutres, est convenu, & fixé de manière que celles de Saint Vincent, la Dominique, & Tabago, resteront en toute propriété à la Grande Bretagne; & que celle de Sainte Lucie sera remise à la France pour en jouir pareillement en toute propriété: Et les Hautes Parties Contractantes garantissent le partage ainsy stipulé.

ARTICLE X.

SA Majesté Britannique restituera à la France l'Isle de Gorée dans l'état où elle s'est trouvée, quand elle a été conquise; Et Sa Majesté très Chrétienne cède en toute propriété, & garantit au Roy de la Grande Bretagne la Riviere de Sénégal, avec les Forts, & Comptoirs de Saint Louis, de Podor, & de Galant, & avec tous les droits, & dépendances de la ditte Riviere de Sénégal.

ARTIGO XI.

N As Indias Orientaes a Gram Bretanha restituirá a França, no estado em que se achão hoje, as diferentes Feitorias, que esta Coroa possuia, tanto na Costa de *Coromandel*, e de *Orixa*, como na do *Malabar*, e na de *Bengala*, no principio do anno mil setecentos quarenta e nove. E Sua Magestade Christianissima renuncia toda a pretensão ás acquisições que tinha feito na Costa de *Coromandel*, e de *Orixa*, desde o dito principio do anno mil setecentos quarenta e nove. Sua Magestade Christianissima restituirá da sua parte tudo o que haja conquistado á Gram Bretanha nas Indias Orientaes, durante a presente Guerra; e fará restituir especialmente *Nattal*, e *Tapanouilly* na Ilha de *Sumatra*. A mesma Magestade Christianissima se obriga mais a não erigir Fortificações, e a não conservar Tropas em alguma parte dos Estados do *Subab de Bengala*. E a fim de conservar a Paz futura na Costa de *Coromandel*, e de *Orixa*: Os Inglezes, e os Francezes reconhecerão *Mahomet Ally Khan* por legitimo *Nababo de Carnate*; e *Salabal-Fing* por legitimo *Subabo do Decan*: E as duas Partes renunciarão toda a acção, ou pretensão de satisfações, que poderiam formar a cargo huma da outra; ou ao dos seus Allia-dos Indios, pelas de predações, ou estragos commettidos de huma ou de outra parte durante a Guerra.

ARTICLE XI.

DAns les Indes Orientales, la Grande Bretagne restituera à la France, dans l'état, ou ils sont aujourd'hui, les differens Comptoirs que cette Couronne possédoit, tant sur la Coste de Choromandel, & d'Orixa, que sur celle de Malabar, ainsi que dans le Bengale; au commencement de l'année mil sept cent quarante neuf: Et Sa Majesté Très Chrétienne renonce à toute pretention aux acquisitions, qu'elle avoit faites sur la Coste de Choromandel, & d'Orixa, depuis le dit commencement de l'année mil sept cent quarante neuf. S. Majesté Très Chrétienne restituera de Son côté tout ce qu'elle pourroit avoir Conquis sur la Grande Bretagne, dans les Indes Orientales, pendant la présente Guerre, & fera restituer, nommement, Nattal & Tapanouilly, dans l'Isle de Sumatra; Elle s'engage de plus à ne point eriger des Fortifications; & à ne point entretenir de Troupes dans aucune partie des États du Subab de Bengale. Et à fin de conserver la Paix future sur la Coste de Choromandel, & d'Orixa, les Anglois, & les François reconnoîtront Mahomet Ally Khan pour legitime Nabab de Carnate, & Salabal-Jing pour legitime Subab du Decan; Et les deux Parties renonceront à toute demande, ou pretention de satisfaction, qu'elles pourroient former à la Charge l'une de l'autre; ou à celle de leurs Allies Indiens pour les depredations, ou Degats, commis, soit d'un côté, soit de l'autre, pendant la Guerre.

ARTIGO XII.

A Ilha de *Minorca* será restituída a Sua Magestade Britannica; como também o *Forte de S. Filippe*; no mesmo estado, em que se achavaõ quando a conquista foi feita pelas Armas de ElRey Christianissimo; e com a Artilharia que alli estava ao tempo da tomada da dita Ilha, e do dito Forte.

ARTIGO XIII.

A Cidade, e o Porto de *Dunkerque* se reduzirão ao estado determinado pelo ultimo Tratado de *Aix la Chapelle*, e pelos Tratados anteriores. A *Cunetta* (ou Valla) será arrasada immediatamente depois da troca das Ratificaçoens do presente Tratado; como também os Fortes e Batarias, que defendem a entrada, da parte do Mar; e se dará providencia, ao mesmo tempo, para a salubridade do ar, e para a saude dos habitantes por qualquer outro meio, á satisfação de ElRey da Gran Bretanha.

ARTIGO XIV.

França restituirá todos os Paizes pertencentes ao Eleitorado de *Hamver*; ao *Landgrave de Haffia*; ao *Duque de Brunswick*; e ao *Conde de la Lippe Bockembourg*; que se achaõ, ou se acharem occupados pelas Armas de Sua Magestade Christianissima. As Praças de todos estes diferentes Paizes serão restituídas, no mesmo estado, em que estavaõ quando a conquista dellas foi feita pelas Armas Fran-

ARTICLE XII.

L' Isle de Minorque sera restituée à Sa Majesté Britannique, ainsy que le Fort Saint Philippe, dans le même état où ils se son trouvés, lors que la Conquête en a été faite par les Armes du Roy très Chrétien ; & avec l'Artillerie qui y étoit, lors de la prise de la ditte Isle, & du dit Fort.

ARTICLE XIII.

L A Ville & le Port de Dunkerque seront mis dans l'état fixé par le dernier Traité d'Aix-la Chapelle, & par les Traitez antérieurs ; la Citadelle sera détruite immédiatement après l'échange des Ratifications du présent Traité, ainsy que les Forts, & Batteries que deffendent l'Entrée du Côté de la Mer ; & il sera pourvu en même tems à la Salubrité de l'air, & à la Santé des habitans par quelque autre moyen à la satisfaction du Roy de la Grande Bretagne.

ARTICLE XIV.

L A France restituera tous les Pays appartenans à l'Electorat de Hanovre, au Landgrave de Hesse, au Duc de Brunswick, & au Comte de la Lippe Buckebourg, qui se trouvent, ou se trouveront occupés par les Armes de Sa Majesté Très Chrétienne. Les Places de ces differens Pays seront rendues dans le même état où elles étoient quand la Conquête en a été faite par les Armes Fran-

Francezas : E as Peças de Artilharia, que houverem sido levadas para fóra dellas, serão substituidas por outras do mesmo numero, e do mesmo calibre, peso, e metal.

ARTIGO XV.

NO Caso em que nem as estipulaçoens contidas no Artigo XIII. dos Preliminares se achem satisfeitas ao tempo da assignatura do presente Tratado ; tanto pelo que diz respeito ás evacuaçoens, que se devem fazer pelos Exercitos de França, das Praças de *Cleves*, de *Wesel*, de *Guet-dres*, e de todos os Paizes pertencentes a ElRey de Prussia ; como pelo que toca ás evacuaçoens, que se devem fazer pelos Exercitos Britannicos, e Francezes, dos Paizes, que elles occupão na *Westphalia* ; na *Baixa Saxonia* ; no *Baixo*, e *Alto Rheno* ; e em todo o Imperio : Nem as Tropas se hajaõ retirado para os Estados de seus Soberanos respectivos : Suas Magestades Britannica, e Christianissima promettem de proceder de boa fé, com toda a promptidaõ que o caso puder permittir ás ditas evacuaçoens, de que Elles estipulaõ a execuçaõ completa antes do dia quinze de Março proximo, ou mais cedo, se puder ser. E suas ditas Magestades, Britannica, e Christianissima, se obrigaõ mais, e promettem reciprocamente, de não fornecerem algum soccorro, por modo algum, aos seus Alliados respectivos, que ficarem empenhados na Guerra de Alemanha.

Françoises ; & les Pièces d' Artillerie qui auront été transportées ailleurs , seront remplacées par le même nombre , de même calibre , poids , & metal.

ARTICLE XV.

EN cas què les stipulations contenues dans l'Article XIII. des Préliminaires ne fussent pas accomplies lors de la Signature du présent Traité , tant par rapport aux Evacuations à faire , par les Armées de la France , des Places de Cleves , de Wesel , de Gueldres , & de tous les Pays appartenants au Roy de Prusse , que par rapport aux Evacuations à faire par les Armées Britanniques & Françoises , des Pays qu'elles occupent en Westphalie , Basse Saxe , Sur le Bas Rhin , le Haut Rhin & dans tout l' Empire ; Et à la retraite des Troupes dans les États de leurs Souverains respectifs : Leurs Majestés Britannique , & très Chrétienne promettent de proceder de bonne foy , avec toute la promptitude que le cas pourra permettre , aux dites Evacuations , dont ils stipulent l'accomplissement parfait avant le quinze de Mars prochain , ou plutôt si faire se peut. Et Leurs Majestés Britannique , & très Chrétienne , s'engagent de plus , & se promettent de ne fournir aucun secours , dans aucun genre à leurs Allies respectifs , qui resteront engagés dans la Guerre d' Allemagne.

ARTIGO XVI.

A Decisão das Prezas, feitas em tempo de Paz, pelos Vassallos da Gram Bretanha, aos Hespanhoes, se remetterá aos Tribunaes de Justiça do Almirantado da Gram Bretanha, conforme as regras estabelecidas em todas as Naçoens; de sorte, que a validade das ditas Prezas entre as Naçoens Britannica, e Hespanhola, será decidida, e julgada conforme ao direito das Gentes, e conforme aos Tratados, nos Tribunaes de Justiça da Nação que tiver feito a Preza.

ARTIGO XVII.

Sua Magestade Britannica fará demolir todas as Fortificaçoens, que os seus Vassallos houverem erigido na *Bahia de Honduras*, e outros lugares do Territorio de Hespanha, naquella parte do Mundo, quatro mezes depois da Ratificação do presente Tratado; e Sua Magestade Catholica não permittirá que os Vassallos de Sua Magestade Britannica, ou os seus trabalhadores fejaõ naquellas partes perturbados, ou molestados, debaixo de qualquer pretexto, que possa ser a respeito das suas operaçoens; de cortar, carregar, e transportar o pão de tintura, ou de Campêche: E para estes fins poderá edificar, sem impedimento, e occupar sem interrupção, as Casas, e Armazens, que necessarios forem para elles, suas Familias, e effectos: E Sua Magestade Catholica lhes assegura por este Artigo que gozarão inteiramente destas vantagens, e faculdades nas
Costas,

ARTICLE XVI.

LA decision des Prises faites en tems de Paix par les Sujets de la Grande Bretagne, sur les Espagnols, sera remise aux Cours de Justice de l'Amirauté de la Grande Bretagne, conformément aux regles etablies parmy toutes les Nations; de sorte que la validité des dites prises entre les Nations Britannique & Espagnole sera decidée, & jugée selon le droit des Gens, & selon les Traites, dans les Cours de Justice de la Nation, qui aura fait la Capture.

ARTICLE XVII.

SA Majesté Britannique fera démolir toutes les Fortifications que ses Sujets pourront avoir erigées dans la Baye d' Honduras, & autres lieux du Territoire de l'Espagne, dans cette Partie du Monde, quatre mois après la Ratification du present Traité; & Sa Majesté Catholique ne permettra point que les Sujets de Sa Majesté Britannique, ou leurs Ouvriers soient inquietés, ou molestés, sous aucun pretexte que ce soit, dans les dits lieux, dans leurs occupations de couper, charger, & transporter le bois de teinture, ou de campeche; & pour cet effet, ils pourront bâtir sans empeschement, & occuper sans interruption, les Maisons, & les Magazins, qui sont nécessaires pour eux, pour leurs familles, & pour leurs effets: Et Sa Majesté Catholique leur assure par cet Article l'entiere jouissance de ces avantages, & facultés, Sur les Cos-

Costas, e Territorios Hespanhoes, como se acha estipulado acima; para delles gozarem immediatamente depois da Ratificação do presente Tratado.

A R T I G O XVIII.

Sua Magestade Catholica desiste, tanto por si, como por seus Successores, de toda a pretensão que possa haver formado a favor dos *Biscainhos*, e quaesquer outros de seus Vassallos, ao direito de pescar nas visinhanças da *Ilha de Terra nova*.

A R T I G O XIX.

EL Rey da Gram Bretanha restituirá a Hespanha todos os Territorios, que tem conquistado na *Ilha de Cuba*, com a Praça da *Havana*: E esta Praça, como tambem todas as outras Praças da dita Ilha, serão restituídas no mesmo estado, em que estavam quando foram conquistadas pelas Armas de Sua Magestade Britannica: Bem entendido que os Vassallos de Sua Magestade Britannica, que se houverem estabelecido, ou tiverem alguns negocios de commercio, que concluir na dita Ilha restituída a Hespanha pelo presente Tratado, terão a liberdade de venderem as suas terras, e os seus bens; de regularem os seus negocios; de cobrarem as suas dividas; e de transportarem os seus effeitos, como tambem as suas pessoas, a bordo dos Navios, que lhes será permittido mandar vir á dita Ilha restituída na forma acima declarada: Os quaes Navios com tudo não servirão mais que para este uso sómente; sem serem vexados por causa da sua Religião, ou debaixo de qualquer outro pretexto, que possa ser,

tes, & Territoires Espagnols, comme il est stipulé ci-dessus, immédiatement après la Ratification du present Traité.

ARTICLE XVIII.

SA Majesté Catholique se desiste tant pour elle, que pour ses Successeurs, de toute prétention qu'elle peut avoir formée en faveur des Guipuscoans, & autres de ses Sujets, au droit de pecher aux environs del' Isle de Terre neuve.

ARTICLE XIX.

LE Roy de la Grande Bretagne restituera à l'Espagne tous les Territoires qu'il a conquis dans l' Isle de Cuba, avec la Place de la Havane; & cette Place aussibienque toutes les autres Places de la ditte Isle, seront rendues dans le même état, ou elles estoient quand elles ont été conquises par les Armes de Sa Majesté Britannique; bien entendu que les Sujets de Sa Majesté Britannique, qui se seroient établis, ou ceux qui auroient quelques affaires de Commerce à regler dans la ditte Isle restituée à l' Espagne par le present Traité, auront la liberté de vendre leurs Terres, & leurs Biens, de régler leurs affaires, de recouvrer leurs dettes, & de transporter leurs effets, ainsy que leurs personnes abord des Vaisseaux qu'il leurs sera permis de faire venir à la ditte Isle, restituée comme dessus; & qui ne serviront qu'à cet usage seulement, sans être genés à cause de leur Religion, ou sous quelque autre prétexte, que ce puisse être,

fer, exceptos os casos de dividas, ou de processos criminaes: E para estes effeitos se concede o termo de dezoito mezes aos Vassallos de Sua Magestade Britannica, a contar do dia da troca das Ratificaçoens do presente Tratado. Porém como a liberdade acordada aos Vassallos de Sua Magestade Britannica de transportarem as suas pessoas, e os seus effeitos em Navios da sua Nação, poderia ser sujeita a abusos, se senão tomasse a precaução de os prevenir; se conveio expressamente entre Sua Magestade Catholica, e Sua Magestade Britannica em que o numero dos Navios Inglezes, que tiverem a liberdade de ir á dita Ilha restituida a Hespanha, será limitado, assim como tambem o numero de Toneladas de cada hum; em que irão em lastro; em que partirão em hum termo prefixo; em que não farão mais que huma só viagem; em que todos os effeitos pertencentes aos Inglezes devem ser embarcados ao mesmo tempo; em que além disto Sua Magestade Catholica mandará dar os Passaportes necessarios para os ditos Navios; em que para maior segurança será permittido metter dous officiaes, ou Guardas Hespanhoes em cada hum dos ditos Navios; em que serão visitados nos ancoradouros, e Portos da dita Ilha restituida a Hespanha; e em que as mercadorias, que nelles se puderem achar sejam confiscadas.

A R T I G O XX.

EM consequencia da restituição estipulada no Artigo precedente, Sua Magestade Catholica cede, e fica garentindo com todo o dominio a Sua Magestade Britannica a *Florida*, com o *Forte de Santo*

être , hors celui de dettes , ou de procès criminels , & pour cet effet le terme de dixhuit mois est accordé aux Sujets de Sa Majesté Britannique , à compter du jour de l'échange des Ratifications du présent Traité : mais , comme la liberté accordée aux Sujets de Sa Majesté Britannique , de transporter leurs personnes , & leurs effets , sur des Vaisseaux de leur Nation , pourroit être Sujette à des abus , si l'on ne prenoit la precaution de les prevenir ; il a été convenu expressément entre Sa Majesté Catholique , & Sa Majesté Britannique , que le nombre des Vaisseaux Anglois , qu'auront la liberté d'aller à la dite Isle restituée à l'Espagne , sera limité , ainsi que le nombre de Tonneaux de chacun ; qu'ils iront en lest , partiront dans un terme fixé , & ne feront qu'un seul voyage ; tous les effets appartenans aux Anglois devant être embarqués en même tems ; il a été convenu en outre , que Sa Majesté Catholique fera donner les Passeports nécessaires pour les dits Vaisseaux ; que pour plus grande sécurité , il sera libre de mettre deux Commis , ou Gardes Espagnols , Sur chacun des dits Vaisseaux ; qui seront visités dans les atterages , & Ports de la dite Isle restituée à l'Espagne ; & que les marchandises qui s'y pourront trouver , seront confisquées.

ARTICLE XX.

EN consequence de la restitution stipulée dans l'Article precedent , Sa Majesté Catholique cède , & garantit en toute propriété , à Sa Majesté Britannique , la Floride , avec le Port de Saint

Santo Agostinho, e a *Bahia de Pensacola*; assim como tudo o mais que Hespanha possui no continente da America Septentrional, ao Leste, ou ao Sudueste do Rio *Mississipi*; e geralmente tudo o que depende dos ditos Paizes, e Terras, com a Soberania, dominio, e posse, e todos os direitos adquiridos por Tratados, ou de outro modo: De sorte que assim como ElRey Catholico, e a Coroa de Hespanha os tiveraõ até agora sobre os ditos Paizes, Terras, Lugares, e seus habitantes, na mesma fórma os cede, e transporta inteiramente no dito Rey, e Coroa da Gram Bretanha; e isto na fórma, e maneira mais amplas. Sua Magestade Britannica convém da sua parte em conceder aos Habitantes dos Paizes acima cedidos a liberdade da Religiaõ Catholica. Em consequencia dará as ordens mais expressas, e as mais effectivas, para que os seus novos Vassallos Catholicos Romanos possaõ professar o Culto da sua Religiaõ conforme o Rito da Igreja Romana, em quanto o permittem as Leys da Gram Bretanha. Sua dita Magestade Britannica convém além disto em que os Habitantes Hespanhoes, ou outros que tenhaõ sido Vassallos de ElRey Catholico nos ditos Paizes, se possaõ retirar com toda a segurança, e liberdade, para onde melhor lhes parecer; e possaõ vender os seus bens, com tanto que seja a Vassallos de Sua Magestade Britannica, e transportar assim os seus effeitos, como suas pessoas, sem serem constrangidos na sua emigração, debaixo de qualquer pretexto que possa ser, exceptos os casos de dividas ou de processos criminaes: O termo limitado para esta emigração se estenderá ao espaço de dezoito mezes, a contar do dia da troca das Rati-

Saint Augustin, & la Baye de Pensacola , ainsi que tout ce que l' Espagne possède sur le continent de l' Amerique septentrionale , à l' Est , où au Sud Est du Fleuve Mississipi , & generally tout ce qui dépend des dits Pays , & Terres , avec la Souveraineté , propriété , possession , & tous droits acquis par Traités , ou autrement , que le Roy Catholique , & la Couronne d' Espagne , ont eu jusqu'aprèsent sur les dits Pays , Terres , lieux , & leurs habitans , ainsi que le Roy Catholique cède , & transporte le tout au dit Roy , & à la Couronne de la Grande Bretagne , & cela de la maniere , & de la forme la plus ample. Sa Majesté Britannique convient de son côté d'accorder aux habitans des Pays cy-dessus cédés , la liberté de la Religion Catholique. En consequence elle donnera les Ordres les plus exprés , & les plus effectifs pour que ses nouveaux Sujets Catholiques Romains puissent professer le culte de leur Religion , selon le Rit de l' Eglise Romaine , en tant que le permettent les Loix de la Grande Bretagne. Sa Majesté Britannique convient en outre , que les habitans Espagnols , où autres , qui auroient été Sujets du Roy Catholique dans les dits Pays , pourront se retirer en toute seurété , & liberté , où bon leur semblera , & pourront vendre leurs Biens , pourvu que ce soit à des sujets de Sa Majesté Britannique , & transporter leurs effets ainsi que leurs personnes , sans être genés dans leur Emigration sous quelque prétexte que ce puisse être , hors celui de dettes , ou de procès Criminels : Le terme limité pour cete Emigration etant fixé à l' espace de dix-huit mois , à compter du jour de l' échange des Ra-

tificaçoens do presente Tratado. Estipulou-se mais que Sua Magestade Catholica terá a faculdade de fazer transportar todos os effeitos, que podem pertencer-lhe, ou seja Artilharia, ou sejaõ outros generos.

A R T I G O XXI.

AS Tropas Hespanholas, e Francezas, evacuarão todos os Territorios, Campos, Cidades, Praças, e Castellos de Sua Magestade Fidelissima sitos na Europa, que houverem sido conquistados pelos Exercitos de França, e de Hespanha; sem reserva alguma; e os restituirão no mesmo estado em que estavaõ, quando a conquista foi feita; e com a mesma Artilharia, e muniçoens de Guerra, que nelles se achavaõ: E a respeito das Colonias Portuguezas na America, Africa, ou nas Indias Orientaes, se houvesse acontecido qualquer mudança, todas as cousas se tornarão a pôr no mesmo pé em que estavaõ; e na conformidade dos Tratados precedentes, que subsistiaõ entre as Cortes de Hespanha, de França, e de Portugal antes da presente Guerra.

A R T I G O XXII.

TOdos os Papéis, Cartas, Documentos, e Archivos, que se achavaõ, nos Paizes, Terras, Cidades, e Praças, que são restituídas, e aquelles que pertencem aos Paizes cedidos; se entregarão, e fornecerão respectivamente, e de boa fé, no mesmo tempo do acto da posse, se couber no possivel; ou ao mais tardar, quatro mezes depois da troca das Ratificaçoens do presente Tratado; em quaesquer

tifications du présent Traité. Il est de plus stipulé que Sa Majesté Catholique aura la faculté de faire transporter tous les effets , qui peuvent luy appartenir , soit Artillerie , où autres.

A R T I C L E X X I .

L Es Troupes Espagnoles , & Françoises evacueront tous les Territoires , Campagnes , Villes , Places , & Chateaux de Sa Majesté Très Fidelle en Europe , sans reserve aucune , qui pourront avoir été conquis par les Armées de France , & d'Espagne , & les rendront dans le même état ou ils étoient quand la Conquête en a été faite ; & avec la même Artillerie , & les munitions de Guerre qu'on y a trouvées : Et a l'égard des Colonies Portugaises en Amérique , Afrique , où dans les Indes Orientales , s'il y étoit arrivé quelque changement , toutes choses seront remises sur le même pied où elles étoient , & en conformité des Traités precedens , qui subsistoient entre les Cours d'Espagne , de France , & de Portugal , avant la presente Guerre.

A R T I C L E X X I I .

T Ous les Papiers Lettres , Documens , & Archives , qui se sont trouvés , dans les Pays , Terres , Villes , & Places , qui sont restitués , & ceux appartenants aux Pays cédés ; seront délivrés , où fournis respectivement , & de bonne foy , dans le même tems , s'il est possible , de la prise de possession , ou au plus tard , quatre mois après l'Echange des Ratifications du present Traité ; en quel-

F ii
ques

quer lugares que os ditos Papéis ou Documentos se possam achar no referido tempo.

A R T I G O XXIII.

Todos os Paizes, e Territorios, que hajaõ sido conquistados em qualquer parte do Mundo que seja, pelas Armas de Suas Magestades Fidelissima, e Britannica; assim como pelas de Suas Magestades Christianissima, e Catholica, e que naõ faõ comprehendidos no presente Tratado, nem a titulo de cessões, nem a titulo de restituiçoens; se entregarão sem difficuldade, e sem se exigir compensaçãõ.

A R T I G O XXIV.

Como he necessario estabelecer huma Epoca fixa para as Restituiçoens, e Evacuaçõens, que se haõ de fazer por cada hum dos Altos Contractantes; se conveio em que as Tropas Britannicas, e Francezas, completaráõ antes do dia quinze de Março proximo futuro, tudo o que faltar por executar dos Artigos XII., e XIII. dos Preliminares assignados no dia tres de Novembro passado, pelo que respeita á evacuaçãõ, que se ha de fazer no Imperio ou em outra parte. A *Ilha de Belle-Isle*, será evacuada seis semanas depois da troca das Ratificaçoens do presente Tratado, ou antes se puder ser. A *Guadaloupe*, a *Desirade*, *Maria galante*, a *Martinica*, e *Santa Luzia*, tres mezes depois da troca das Ratificaçoens do presente Tratado, ou antes se puder ser. A Gram Bretanha entrará igualmente, no fim de tres mezes, depois da troca das Ratificaçoens do

ques lieux , que les dits Papiers , ou Documents puissent se trouver.

A R T I C L E XXIII.

Tous les Pays & Territoires , qui pourroient avoir été conquis dans quelque partie du Monde que ce soit , par les Armes de leurs Majestés Très-Fidelle , & Britannique ; ainsique par celles de leurs Majestés très Chrétienne , & Cathalique , qui ne sont pas compris dans le présent Traité , ni à titre de cessions , ni à titre de restitutions ; seront rendus sans difficulté , & Sans exiger de compensation.

A R T I C L E XXIV.

Comme il est nécessaire de designer une Epoque pour les Restitutions , & Evacuations à faire par chacune des Hautes Parties Cotraçtantes ; il est convenû , que les Troupes Britanniques , & Françaises complettront avant le quinze Mars prochain tout ce qui restera à executer des Articles XII. , & XIII. des Preliminaires signés le troisième jour Novembre passé , par raport à l' Evacuation à faire dans l' Empire , où ailleurs. L' Isle de Belle-Isle , sera avacuée six semaines , après l' Echange des Ratifications du présent Traité , ou plutôt si faire se peut. La Guadeloupe , la Desirade , Marie Galante , la Martinique , & Sainte Lucie , trois mois après l' Echange des Ratifications du présent Traité , où plutôt si faire se peut. La Grand Bretagne entrera pareillement au bout de trois mois , après l' Echange des Ratifications du pre-

do presente Tratado , ou antes se puder ser , na posse do Rio , e do Porto da *Mobile* , e de tudo o que deve formar os Limites do Territorio da Gram Bretanha nas partes do Rio de *Mississipi* , assim como se acha especificado no Artigo VII. A Ilha de *Goréa* será evacuada pela Gram Bretanha , tres mezes depois da troca das Ratificaçoens do presente Tratado; e a Ilha de *Minorca* por França na mesma Epoca , ou antes se puder ser , e segundo as Condiçoens do Artigo VI. França entrará da mesma sorte na posse das Ilhas de *S. Pedro* , e de *Miquelon* no fim de tres mezes , depois da troca das Ratificaçoens do presente Tratado. As Feitorias , nas Indias Orientaes , serão entregues seis mezes depois da troca das Ratificaçoens do presente Tratado , ou antes se puder ser. A Praça da *Havana* , com tudo o que foi conquistado na *Ilha de Cuba* , será restituído tres mezes depois da troca das Ratificaçoens do presente Tratado , ou antes se puder ser: E no mesmo tempo a Gram Bretanha entrará na posse do Paiz cedido por Hespanha conforme o Artigo XX. Todas as Praças , e Paizes de Sua Magestade Fidelissima na Europa , serão restituídos immediatamente depois da troca das Ratificaçoens do presente Tratado: E as Colonias Portuguezas , que possaõ ter sido conquistadas , serão restituídas no espaço de tres mezes nas Indias Occidentaes ; e de seis mezes nas Indias Orientaes ; depois da troca das Ratificaçoens do presente Tratado , ou antes se puder ser. Todas as Praças , cuja restituição he acima estipulada , serão entregues com a Artilharia , e muniçoens , que nellas se acháraõ ao tempo da Conquista. Em consequencia do que , as Ordens necessarias serão mandadas por cada

present Traité, où plutôt si faire se peut, en possession de la Riviere, & du Port de la Mobile, & de tout ce qui doit former les limites du Territoire de la Grande Bretagne, du côté du Fleuve de Mississipi, telles qu'elles sont spécifiées dans l' Article VII. L' Isle de Gorée sera évacuée par la Grande Bretagne, trois mois, après l' Echange des Ratifications du present Traité; & l' Isle de Minorque par la France à la même Epoque, où plutôt si faire se peut, & selon les Conditions de l' Article VI. la France entrera de même en possession des Isles de Saint Pierre & de Miquelon, au bout de trois mois, après l' Echange des Ratifications du present Traité. Les Comptoirs aux Indes Orientales seront rendus Six mois après l' Echange des Ratifications du present Traité, ou plutôt si faire se peut. La Place de la Havane, avec tout ce qui à été conquis dans l' Isle de Cuba, sera restituée trois mois après l' Echange des Ratifications du present Traité, où plutôt si faire se peut: Et en même tems la Grande Bretagne entrera en possession du Pays cédé par l' Espagne selon l' Article XX. Toutes les Places & Pays de Sa Majesté Très Fidelle en Europe, seront restitués immédiatement après l' Echange des Ratifications du present Traité: Et les Colonies Portugaises qui pourront avoir été conquises, seront restituées dans l' espace de trois mois dans les Indes Occidentales, & de six mois dans les Indes Orientales; après l' Echange des Ratifications du present Traité, où plutôt si faire se peut: Toutes les Places dont la restitution est stipulée cy dessus seront rendues avec l' Artillerie, & les munitions, qui sy sont trouvées lors de la Conquête. En consequence de quoi, les Ordres nécessaires seront envoyes, par-
chacu-

cada hum dos Altos Contractantes, com os Passaportes reciprocos para os Navios, que as levarem immediatamente depois da troca das Ratificações do presente Tratado.

A R T I G O XXV.

Sua Magestade Britannica, como Eleitor de Brunswick, Lunebourg, tanto por si como por seus Herdeiros, e Successores; e todos os Estados, e possessoens de Sua dita Magestade em Alemanha, são comprehendidos, e garantidos pelo presente Tratado de Paz.

A R T I G O XXVI.

Suas Sacras Magestades Catholica, Christianissima, Britannica, e Fidelissima, promettem de observar sinceramente, e de boa fé todos os Artigos conteûdos, e estabelecidos no presente Tratado: Não consentirão que se faça Contravenção alguma directa, ou indirecta, pelos seus respectivos Vassallos: E os sobreditos Altos Contractantes se ficarão garantindo geral, e reciprocamente, todas as estipulações do presente Tratado

A R T I G O XXVII.

As Ratificações solemnes do presente Tratado, expedidas em boa, e devida fórma, serão trocadas nesta Cidade de Pariz entre os Altos Contractantes, no espaço de hum mez, ou antes se for possível, a contar do dia da Assignatura do presente Tratado. Em

chacune des Hautes Parties Contractantes, avec les Passeports reciproques pour les Vaisseaux, qui les porteront immediatement après l'Echange des Ratifications du present Traité.

ARTICLE XXV.

SA Majesté Britannique en sa qualité d'Electeur de Brunswick Lunebourg, tant pour lui que pour ses Heretiers, & Successeurs, & tous les Etats & possessions de Sa dite Majesté en Allemagne, sont compris, & garantis par le present Traité de Paix.

ARTICLE XXVI.

LEurs Sacrées Majestés Catholique tres Chrétienne, Britannique, & très Fidelle, promettent d'observer sincerement, & de bonne foy, tous les Articles contenûs, & établis dans le present Traité: Et Elles ne souffriront pas qu'il y soit fait de contravention directe ou indirecte, par leurs sujets respectifs: Et les susdittes Hautes Parties Contractantes se garantissent generalement, & reciproquement, toutes les stipulations du present Traité.

ARTICLE XXVII.

LEs Ratifications solemnelles du present Traité, expediees en bonne & due forme, seront echangees en cette Ville de Paris entre les Hautes Parties Contractantes, dans l'espace d'un mois, ou plutôt s'il est possible, à compter du jour de la signature du present Traité.

G

En

Em fé do que, Nós abaixo assignados, seus Embaixadores Extraordinarios, e Ministros Plenipotenciarios, assignámos de nossa mão, em seu Nome, e em virtude dos nossos Plenos poderes, o presente Tratado Definitivo, e lhe fizemos pôr o Sinete de nossas Armas.

Feito em Pariz em dez de Fevereiro de mil setecentos sessenta e tres.

(L. S.)

El Marquez de Grimaldi.

(L. S.)

Choiseul D. de Praslin.

(L. S.)

Bedford C. P. S.

Artigos separados.

I.

Alguns dos Titulos, empregados pelas Potencias Contractantes, ou nos Plenos poderes, ou nos outros Actos, pendente o curso da Negociação, ou no Preambulo do presente Tratado, não estando geralmente reconhecidos se conveio, em que não poderia nunca resultar delles algum prejuizo para qualquer das ditas Partes Contractantes; e que os Titulos tomados, ou ometidos de huma parte, e outra com a occasião da dita Negociação, e do presente Tratado, não poderão ser allegados, nem ter consequencia.

En foy de quoi Nous souſignés, leurs Ambassadeurs Extraordinaires, & Ministres Plenipotentiaires, avons signé de nôtre main, en leur Nom, & en vertu de nos Plains-pouvoirs, le présent Traité Definitif, & y avons fait apposer le cachet de nos Armes.

Fait à Paris le dix de Fevrier mil sept cent soixante trois.

(L. S.)	El Marquez de Grimaldi.
(L. S.)	Choiseul D. de Praslin.
(L. S.)	Bedford C. P. S.

Articles séparés.

I.

Quelques uns des Titres, employes par les Puissances Contractantes, soit dans les Plains-pouvoirs, & autres Actes, pendant le cours de la Negociation, soit dans le Préambule, du présent Traité, n'étant pas généralement reconnus, il a été convenu, qu'il ne pourroient jamais en résulter aucun prejudice pour aucune des dites Parties Contractantes, & que les Titres, pris, ou omis, de part & d'autre, a l'occasion de la dite Negociation, & du présent Traité, ne pourront être cités, ni tirés à conséquence.

II.

COnveio-se , e assentou-se em que a lingua Franceza empregada em todos os exemplares do presente Tratado , não fará hum exemplo que possa ser allegado , nem ter consequencia , nem tambem causar prejuizo de nenhuma sorte , a alguma das Potencias Contractantes : E que se conformarão para o futuro com o que tem sido , e deve ser observado , a respeito , e da parte das Potencias , que estão no uso , e na posse de dar , e de receber exemplares de semelhantes Tratados , em outra lingua que não seja a Franceza. O presente Tratado , não deixando de ter a mesma força , e vigor , como se o sobredito uso nelle se tivesse observado.

III.

AInda que ElRey de Portugal não assignasse o presente Tratado Definitivo , Suas Magestades Catholica , Christianissima , e Britannica , reconhecem , não obstante isso , que Sua Magestade Fidelissima he formalmente nelle comprehendido como Parte Contractante , e como se tivesse expressamente assignado o dito Tratado. Em consequencia do que Suas Magestades Catholica , Christianissima , e Britannica se obrigão respectivamente , e conjunctamente com Sua Magestade Fidelissima do modo o mais expressivo , e o mais obligatorio á execucao de todas , e cada huma das clausulas conteudas no dito Tratado , mediante o seu Acto de Accessão. Os presentes Artigos separados terao a mesma força , como se fossem insertos no Tratado principal.

Em

II.

IL a été convenü & arrêté, que la langue Françoise employée dans tous les Exemplaires du présent Traité, ne formera point un exemple qui puisse être allegué, ni tiré à consequence, ni porter prejudice en aucune maniere, à aucune des Puissances Contractantes: Et que l'on se conformera à l'avenir, à ce qui a été observé, à l'égard, & de la part des Puissances, qui sont en usage, & en possession, de donner, & de recevoir des exemplaires de semblables Traités, en une autre langue que la Françoise: Le présent Traité ne lessant pas d'avoir la même force, & vertu, que si le susdit usage y avoit été observé.

III.

Quoique le Roy de Portugal n'ait pas signé le présent Traité Definitif, Leurs Majestés Catholique, très Chrétienne, & Britannique, reconnoissent néanmoins, que Sa Majesté très Fidelle y est formellement comprise comme Partie Contractante, & comme si Elle avoit expressement signé le dit Traité. En consequence Leurs Majestés Catholique, Très Chretienne, & Britannique, s'engagent respectivement, & conjointement avec Sa Majesté Très Fidelle, de la façon la plus expresse, & la plus obligatoire à l'Execution de toutes, & chacune, des clauses contenues dans le dit Traité, moyennant son Acte d'Accession. Les présents Articles separés auront la même force que s'ils etient insérés dans le Traité.

En

Em fé do que Nós abaixo assignados Embaixadores Extraordinarios, e Ministros Plenipotenciarios de Suas Magestades Catholica, Christianissima, e Britannica, assignamos os presentes Artigos separados, e lhes fizemos pôr o Sinete de nossas Armas. Feito em Paris em dez de Fevereiro de mil setecentos sessenta e tres.

(L. S.) *El Marquez de Grimaldi.*
 (L. S.) *Choussat D. de Praslin.*
 (L. S.) *Bedford C. P. S.*

E Os ditos Embaixadores, e Plenipotenciarios tendo amigavelmente convidado ao Embaixador, e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade Fidelissima para acceder em Nome de Sua dita Magestade.

Os Ministros Plenipotenciarios abaixo assignados, a saber; da parte do Serenissimo, e Potentissimo Principe D. Joseph Primeiro pela graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, o Illustrissimo, e Excellentissimo Senhor Martinho de Mello e Castro, Cavalleiro professo da Ordem de Christo, do Conselho de Sua Magestade Fidelissima, e seu Embaixador, e Ministro Plenipotenciario junto de Sua Magestade Christianissima:

Da parte do Serenissimo, e Potentissimo Principe Carlos Terceiro pela graça de Deos Rey de Hespanha, e das Indias, o Illustrissimo, e Excellentissimo Senhor D. Jeronimo Grimaldi, Marquez de Grimaldi Cavalleiro das Ordens de ENREY Christianissimo, Gentilhomem da Camara de Sua Magestade Catholica com exercicio, e seu Embaixador Extra-

En foy de quoi, nous fousignés Ambassadeurs
deurs Extraordinaires, & Ministres Plenipoten-
tiaires, de leurs Majestés Catholique, Très Chré-
tienne, & Britannique, avons signé les présents Ar-
ticles séparés, & y avons fait apposer le Cachet de
nos Armes. Fait à Paris le dix de Fevrier mil sept
cent soixante trois.

(L.) El Marquez de Grimaldi.
(L. S.) Choiseul D. de Praslin.
(L. S.) Bedford C. P. S.

ET les dits Ambassadeurs, & Plenipotentiaires,
ayant amiablement invité l'Ambassadeur, &
Ministre Plenipotentiaire de Sa Majesté Très Fidel-
le d'y accéder au Nom de Sa dite Majesté:

Les Ministres Plenipotentiaires fousignes,
sçavoir; de la part du Serenissime, & Très Puissant
Prince Dom Joseph Premier par la Grace de Dieu
Roy de Portugal & des Algarves, le très Illustre,
& très Excellent Seigneur Martin de Mello & Cas-
tro, Chevalier profes de l'Ordre de Christ, du Con-
seil de Sa Majesté Très Fidelle, & son Ambassadeur
& Ministre Plenipotentiaire près de Sa Majesté
Très Chrétienne:

Et de la part du Serenissime & très Puis-
sant Prince Charles Trois, par la Grace de Dieu
Roy d'Espagne, & des Indes, le très Illustre &
très Excellent Seigneur Dom Jerome Grimaldi,
Marquis de Grimaldi, Chevalier des Ordres du Roy
très Chrétien, Gentilhomme de la Chambre de Sa Ma-
jesté Catholique, avec exercice, & son Ambassadeur
Extra-

Extraordinário junto de Sua Magestade Christianíssima; em virtude dos seus Poderes, que elles se communicáraõ, e cujas copias vaõ juntas no fim do presente Acto, convieraõ no seguinte, a saber:

Sua Magestade Fidelíssima, desejando muito sinceramente concorrer para o mais prompto restabelecimento da Paz, accede em virtude do presente Acto, ao dito Tratado Definitivo, e Artigos separados, assim como se achão transcriptos acima, sem alguma reserva, nem excepção, na firme confiança de que tudo o que nelles se promette a Sua dita Magestade será cumprido de boa fé: Declarando ao mesmo tempo, e promettendo de cumprir com igual fidelidade todos os Artigos, Clausulas, e Condições, que lhe pertencem.

Da Sua parte Sua Magestade Catholica aceita a presente Accessão de Sua Magestade Fidelíssima, e promette igualmente cumprir, sem alguma reserva, nem excepção, todos os Artigos, Clausulas, e Condições contidas no dito Tratado Definitivo, e Artigos separados acima insertos.

As Ratificações do presente Acto serão trocadas no espaço de hum mez, a contar do dia de hoje, ou antes se puder ser.

Em fé do que, Nós Embaixadores, e Ministros Plenipotenciarios de Sua Magestade Fidelíssima, e de Sua Magestade Catholica, assignámos o presente Acto, e lhe fizemos pôr o Sinete de Nossas Armas. Feito em Pariz em dez de Fevereiro de mil setecentos sessenta e tres.

De Mello de Castro. El Marquez de Grimaldi.

(L. S.) (L. S.)

Por

Extraordinaire près de Sa Majesté très Chrétienne;
En vertu de Leurs Pouvoirs qu' ils se sont commu-
niqués, & dont copies sont ajoutées à la fin du pre-
sent Acte, son convenus de ce qui suit, sçavoir:

Sa Majesté Très Fidelle desirant très sincè-
rement concourir au plus prompt rétablissement de
la Paix, accede, en vertu du présent Acte, au dit
Traité Definitif, & Articles séparés tels qu'ils
sont transcrits cy dessus sans aucune réserve, ni
exception, dans la ferme confiance que tout ce qui
y est promis à Sa dite Majesté sera accompli
de bonne foy: Declarant en même tems, & pro-
mettant d'accomplir avec une égale, fidélité tous
les Articles, Clauses, & Conditions, qui la con-
cernent;

De Son Côté, Sa Majesté Catholique accepte
la présente Accession de Sa Majesté Très Fidelle, &
promet pareillement accomplir, sans aucune reser-
ve, ni exception tous les Articles, Clauses, &
Conditions contenues dans les dits Traité Defini-
tif, & Articles séparés cy dessus inserés.

Les Ratifications du présent Acte seront
échangées dans l'espace d'un mois, à compter de
ce jour, ou plutôt si faire se peut.

En foy de quoy, Nous Ambassadeurs &
Ministres Plenipotentiaires de Sa Majesté Très Fi-
delle, & de Sa Majesté Catholique, avons signé le
présent Acte, & y avons fait apposer le Cachet
de Nos Armes. Fait à Paris le dix Fevrier mil sept
cent soixante trois

de Nello & Castro.

(L. S.)

El Marquez de Grimaldi.

(L. S.)

H

Por

POr tanto havendo Eu visto, e examinado affim
 os referidos actos de Accessão, União, e Affo-
 ciação, como o Tratado Definitivo de Paz, e os Ar-
 tigos separados, depois d'elle escriptos: E achando
 tudo contratado, e assignado pelo Meu sobredito
 Embaixador, e Ministro Plenipotenciario, na con-
 formidade das Instrucçoens, e Poderes, que lhe fiz
 expedir para este effeito: Me deliberei a approvar, e
 ratificar, como em virtude da presente approvo, e
 ratifico o sobredito Tratado, e as referidas Acces-
 são, União, e Affociação na fôrma em que no Meu
 Nome se acha assignada, e aceita, sem restricção al-
 guma, e na melhor, e mais amplo modo que pos-
 se, prometendo debaixo da fé, e palavra de REY
 tudo haver por firme, e valiozo, e de o cumprirão
 inteiramente como nos mesmos Tratados, e Actos
 se contém. Para maior firmeza de tudo o referido,
 Mandeí expedir a presente Carta de Ratificação por
 Mim assignada; sellada com o Sello das Minhas Ar-
 mas, e referendada pelo Meu Ministro, e Secreta-
 rio de Estado dos Negocios Estrangeiros, e da Guer-
 ra abaixo assignado: Dada no Palacio de Nossa Se-
 nhora da Ajuda no dia vinte e cinco de Fevereiro
 do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Chris-
 to de mil setecentos e sessenta e tres.

ELREY

Dom Luiz da Cunha

Dom

POr tanto, habiendo visto, y examinado el referido Aêto de Accession de la Corona de Portugal al inserto Tratado Definitivo, y Articulos separados, y admission, o acceptacion de ella, hecha por mi Plenipotenciario el Marqués de Grimaldi, he venido en aprobar, y ratificar quanto en el se contiene, como en virtud de la presente lo apruebo, y ratifico en la mejor, y mas amplia forma que puedo, prometiendo en fe, y palabra de Rey cumplirlo, y observarlo, bacer que se cumpla, y observe enteramente, como si Yo mismo lo hubiese hecho, y firmado. En fe de lo qual mandé despachar la presente firmada de mi mano, sellada con mi Sello secreto, y refrendada de mi infrascripto Consejero de Estado, y Primer Secretario del Despacho de Estado, y de la Guerra. En pl. Parâ á veinte y cinco de Febrero de mil setecientos sesenta y tres.

YO EL REY.

Ricardo Wall.

PLENO PODER DE S. M. F.

DOm Joseph por graça de Deos Rey de Portugal , e dos Algarves , dáquem , e dálem Mar , em Africa Senhor de Guiné , e da Conquista , Navegação , Commercio de Ethiopia Arabia , Persia , e da India , &c. Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem , que não havendo couza para Mim mais desejavel do que ver extincto o fogo da Guerra , que ha tantos annos arde em toda a Europa ; e cooperar (quanto em Mim for) para que a ella se siga huma Paz justa , e estabelecida sobre principios solidos : E sendo informado de que nas mesmas pacificas disposicoens se acha grande parte das Potencias belligerantes : Devendo nomear Pessoa , que pela sua Nobreza , prudencia , e dexteridade se faça digna da Minha Confiança , para assistir em Meu Nome ás Assembleas , e Conferencias , que se tiverem sobre este importante Negocio : Por concorrerem estas distinctas qualidades em Martinho de Mello de Castro do Meu Conselho , e Meu Inviado Extraordinario , e Plenipotenciario na Corte de Londres , e pela experiencia que tenho de que em tudo o de que o encarreguei me servio sempre á Minha satisfacção , para esperar , que daqui em diante accrescentaria novos motivos á confiança que nelle tenho posto ; o Nomeio , e constituo Meu Embaixador , e Plenipotenciario , para que como tal assista em Meu Nome em quaesquer Congressos , Assembleas , ou Conferencias , assim publicas , como particulares , em que se tratarem Negocios de pacificação : Negociando , e concordando com os Embaixadores , e Plenipotenciarios das ditas Potencias belli-

PLENO PODER DE S. M. C.

Don Carlos por la gracia de Dios Rey de Castilla, de Leon, de Aragon, de las Dos-Sicilias, de Jerusalem, de Navarra, de Granada, de Toledo, de Valencia, de Galicia, de Mallorca, de Sevilla, de Cerdeña, de Cordova, de Corcega, de Murcia, de Jaen, de los Algarves, de Algezira, de Gibraltar, de las Islas de Canarias, de las Indias Orientales, y Occidentales, Islas, y Tierra-firme del Mar Oceano; Archi-Duque de Austria, Duque de Borgoña, de Brabante, y Milan; Conde de Abspurg, de Flandes, del Tirol, y Barcelona; Señor de Vizcaya, y de Molina, &c. Por quanto habiendo-se concluido, y firmado en el Real Sitio de Fontainebleau el dia tres de Noviembre del presente año, y cangeado-se las respectivas Ratificaciones el veinte y dos del mismo mez, por Ministros autorizados a esse fin, los Preliminares de una Paz solida, y duradera entre esta Corona, y la de Francia de una parte, la de Inglaterra, y la de Portugal de otra, en los quales se promete venir luego a un Tratado Definitivo, estableciendo, y arreglando los puntos Capitales sobre que ha de girar: Y respecto à que del mismo modo que concedi mi Pleno poder para tratar, ajustar, y firmar los mencionados Preliminares a Vos Don Geronimo Grimaldi, Marques de Grimaldi, Caballero de la Orden de Sancti Spiritus, mi Gentilbombre de Cámara con exercicio, y mi Embajador Extraordinario al Rey Christianissimo, se necessita que a Vos, u a otro se conceda para tratar, ajustar, y firmar el mencionado prometido Tratado Definitivo
de

belligerantes tudo o que for concernente á mesma Paz : E concluindo o que negociar entre Mim, e quaesquer Reys, e Principes belligerantes, e debaixo das Condiçoens, que no Meu Real Nome estipular : Porque para tudo o referido lhe concedo todos os Plenos poderes, e mandato geral, e especial, que necessario he: E prometto debaixo da fé, e Palavra de Rey, que tudo haverei por firme, e valiozo, e ratificarei no tempo ajustado tudo o que pelo dito Meu Embaixador, e Plenipotenciario for contratado, e estipulado com os ditos Embaixadores, e Ministros dos Reys, e Principes belligerantes, que por Elles forem munidos com iguaes Poderes. Em fé do que mandei fazer a presente por Mim assignada, sellada com o Sello pendente das Minhas Armas, e referendada pelo Meu Secretario, e Ministro de Estado dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra. Dada no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda aos dezoito dias do mez de Setembro do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil setecentos sessenta e dois.

ELREY.

Locus sigilli pendentis.

Dom Luiz da Cunha.

Carta Patente porque V. Magestade ha por bem nomear a Martinho de Mello e Castro por seu Embaixador, e Plenipotenciario para as Negociaçoens, e conclusaõ da Paz na fórma acima declarada.

Para V. Magestade ver.

ACTO

de Paz: Por tanto, estando Vos el citado Don Gerónimo Grimaldi, Marquez de Grimaldi en el parage necesario; y teniendo Yo cada dia mas motivos para fiaros estas, y otras tales importancias de mi Corona, por vuestra desvelada fidelidad, y zelo, capacidad, y prudencia, he venido en constituiros mi Ministro Plenipotenciario, y en concederos todo mi Pleno poder, para que en mi Nombre, y representando mi propia Persona trateis, arregleis, convengais, y firmeis dicho Tratado Definitivo de Paz entre mi Corona, y la de Francia de una parte, la de Inglaterra, y la de Portugal de otra, con los Ministros que estuvieren autorizados igual, y especialmente por sus respectivos Soberanos al mismo fin: dando, como doi desde ahora, por grato y rato todo lo que assi tratais, concluyais, y firmeis; y ofreciendo bajo mi Palabra Real que lo observarè y cumplirè, lo harè observar, y cumplir, como si por mi mismo lo huviesse tratado, concluido y firmado: En fe de lo qual, hizo expedir el presente, firmado de mi mano, sellado con mi sello Secreto, y refrendado de mi infrascripto Consejero de Estado, y mi primer Secretario del Despacho de Estado, y de la Guerra. En Buen Retiro a diez de Diciembre de mil setecientos sesenta y dos.

YO EL REY.

(L. S.)

Ricardo Wall

ORI.

ACTO REVERSAL, COM QUE SE autenticou a troca das Ratificaçoens acima, entre os Embaixadores de Suas Magestades, Fidelissima, e Catholica.

N Os Martinho de Mello e Castro Cavalleiro
professo da Ordem de Christo do Conselho
de Sua Magestade Fidelissima, e seu Embai-
xador, e Plenipotenciario junto de Sua Magestade
Christianissima :

E Dom Jeronimo Grimaldi, Marquez de
Grimaldi, Cavalleiro das Ordens de ElRey Chris-
tianissimo, Gentil-homem da Camara de Sua Ma-
gestade Catholica com exercicio, e seu Embaixa-
dor Extraordinario junto de Sua Magestade Chris-
tianissima :

Certificamos que as letras de Ratificação de
ElRey Fidelissimo, e as de ElRey Catholico, so-
bre o Acto assignado nos seus Nomes em dez de Fe-
vereiro proximo preterito na Cidade de Pariz; con-
tendo de huma parte a Acceção de Sua Magestade
Fidelissima ao Tratado Definitivo da Paz, e Artigos
separados ultimados, e assignados no mesmo dia
dez de Fevereiro nos Nomes de Suas Magestades
Catholica, Christianissima, e Britannica; e da ou-
tra parte a Aceitação da dita Acceção em Nome
de ElRey Catholico; achando-se revestidas de todas
as suas fórmãs, e depois de haverem sido autenticamente
conferidas huma com a outra sobre os Exem-
plares Originaes do dito Acto de Acceção, e de
Aceitação; forão por Nós trocadas no dia de hoje.

Em

ORIGINAL FRANCEZ

do mesmo Acto Reversal, que se acba estampado na pagina em frente na Lingua Portugueza.

Nous Martin de Mello & Castro Chevalier profès de l'Ordre de Christ, du Conseil de Sa Majesté Très Fidele, & son Ambassadeur & Ministre Plenipotentiaire près de Sa Majesté très Chrétienne :

Et Don Jerome Grimaldi Marquis de Grimaldi Chevalier des Ordres du Roy très Chrétien Gentilhomme de la Chambre de Sa Majesté Catholique avec exercice, & son Ambassadeur Extraordinaire près de Sa Majesté très Chrétienne :

Certifions que les Lettres de Ratification du Roy Très Fidele, & celles du Roy Catholique sur l'Acte signé en leurs Noms à Paris le dix Fevrier dernier, contenant, d'une part l'Accession de Sa Majesté Très Fidele aux Traité Definitif de Paix, & Articles Separés conclus, & signés le même jour dix de Fevrier au Nom de leurs Majestés Catholique, très Chrétienne, & Britannique; & de l'autre l'Acceptation faite au Nom du Roy Catholique de la ditte Accession, revetues de toute leur forme, & dûement collationnées l'une sur l'autre, & sur les exemplaires originaux du dit Acte d'Accession, & d'Acceptation, ont été ce jourd'hui par Nous echangées.

Em fé do que assignámos reciprocamente o presente Acto em dous duplicados, e nelle puzemos os Sinetes das nossas Armas. Em Pariz a dez de Março de mil setecentos e sessenta e tres.

De Mello e Castro.

El Marquez de Grimaldi.

(L. S.)

(L. S.)

No duplicado que foi lavrado para a Corte de Madrid se nomeou primeiro o seu Embaixador, assignando tambem esse no primeiro lugar.

RATIFICAÇÃO DE ELREY da Gam Bretanha.

George Terceiro pela graça de Deos Rey da Gram Bretanha, França, e Irlanda, Defensor da Fé, Duque de Brunswick, e Lunebourg, Archi-Thesoureiro, Principe Eleitor do Sacro Imperio Romano. A todos, e cada hum daquelles que as presentes Letras virem, saude. Por quanto El-Rey Fidelissimo Nosso bom Irmão tem accedido pelo seu Embaixador, e Ministro Plenipotenciario residente na Corte de ElRey Christianissimo ao Tratado Definitivo da Paz, e Artigos separados a elle conserntes, que foraõ ultimados em dez do presente mez de Fevereiro na Cidade de Pariz, entre Nós, e Nossos bons Irmãos, o dito Rey Christianissimo, e ElRey Catholico: E por quanto o Nosso Embai-

*En foi dequoi Nous avons signé le présent
Acte fait double entre Nous , & y avons apposé les
Cachets de Nos Armes. A Paris le dix de Mars
mil sep cent soixante trois.*

De Mello & Castro. El Marquez de Grimaldi.

(L. S.)

(L. S.)

RATIFICATIO REGIS MAGNÆ Britanniæ.

G eorgius Tertius Dei Gratia Magnæ Bri-
tanniæ , Franciæ , & Hiberniæ Rex , Fidei
Defensor , Dux Brunsvicensis , & Lunebur-
gensis , Sacri Romani Imperii Archi-Tesaura-
rius , & Princeps Elector &c. Omnibus , & sin-
gulis ad quos præsentis lre literæ pervenerint sa-
lutem : Quandoquidem Bonus Frater Noster Rex
Fidelissimus per Legatum suum , & Ministrum Ple-
nipotentiarium in Aula Regis Christianissimi ver-
santem , ad Tractatum Definitivum Pacis , necnon
ad Articulos Tres separatos eidem spectantes inter
Nos , Bonosque fratres Nostros Regem Chritianis-
simum prædictum , atque Regem Catholicum , apud
Lutetiam Parisiorum die decimo mensis præsentis
Februarii conclusum , accesserit ; & Legatus Noster

I ii

Extra-

Embaixador, e Plenipotenciario na mesma Corte de ElRey Christianissimo aceitou no Nosso Nome a Accessão do mesmo Rey Fidelissimo por hum Instrumento ou Acto de Accessão, e Aceitação assignado na mesma Cidade de Pariz no mesmo dia dez de Fevereiro, pelos sobreditos Embaixadores munidos dos Plenos poderes assignados: Do que tudo o teor he o seguinte.

SEGUE-SE O TEOR DO TRATADO

Definitivo; Artigos separados; e Actos de Accessão, e Aceitação na forma em que ficaõ acima copiados só com a differença de que no exemplar mandado a Londres assignou no primeiro lugar o Embaixador, e Plenipotenciario de ElRey da Gram Bretanha.

E Sendo por Nós visto, e ponderado o Instrumento de Accessão, e Aceitação acima escripto o havemos por approvado, ratihabido, e valiozo em todo, e em cada huma das suas Clausulas, como pelas presentes Letras approvamos; ratihabimos, e confirmamos em Nosso Nome, e de todos os Nossos Herdeiros, e Successores: Promettendo debaixo da palavra de Rey, que guardaremos, e observaremos santa, e inviolavelmente todas, e cada huma das Clausulas do sobredito Instrumento: E que não permittiremos já mais (quanto em Nós está) que seja violado, por terceiros, ou que por qualquer modo seja transgredido. E para maior

Extraordinarius, & Plenipotentarius in Aula dicti Regis Christianissimi Nomine nostro Accessionem predicti Regis Fidelissimi acceperit, per Instrumentum seu Actum quondam accessionis, & acceptationis, ibidem loci, eodem die decimo mensis Februarii a Legatis supra memoratis, hinc inde sufficienti Authoritate munitis, signatum forma, & verbis, quæ sequuntur.

SEGUE-SE O TEOR DO TRATADO

Definitivo; Artigos separados, e Actos de Accessão; e Aceitação na fôrma em que ficaõ acima copiados, sã com a differença de que no exemplar mandado a Londres assignou no primeiro lugar o Embaixador, e Plenipotenciario de ElRey da Gram Bretanha.

NOs viso perpensoque Instrumento Accessionis, atque Acceptationis superscripto, idem in omnibus, & singulis ejus clausulis approbavimus, ratum, gratum, firmumque habuimus, sicut per Præsentes pro Nobis, Heredibus, & Successoribus Nostreis, idem approbamus ratum, gratum, firmumque habemus, spondentes, & in verbo Regio promittentes, Nos omnia, & singula quæ in predicto Instrumento continentur, sancte, & inviolabiliter præstituros, & observaturos, neque permissuros unquam quantum in Nobis est, ut à quopiam violentur, aut ut isdem ullo modo contraveniatur. In quorum omnium
maio-

maior fé, e corroboração de tudo o referido mandei expedir as presentes Letras assignadas pela Nossa Real mão, e as fizemos munir com o Sello grande da Gram Bretanha. Dadas no Nosso Palacio de S. Jaimes no dia vinte e hum de Fevereiro do Anno de mil setecentos e sessenta e tres, e Terceiro do nosso Reinado.

GEORGE REY.

O Pleno poder de Sua Magestade Fidelissima, he o mesmo identico, que fica acima estampado no fim do Tratado entre as Coroas de Portugal, e Hespanha.

PLENO PODER DE ELREY da Gram Bretanha.

GEORGE REY.

George Terceiro por graça de Deos, Rey da Gram Bretanha, França, e Irlanda, Defensor da Fé, Duque de Brunswick, e Lunebourg, Archi-Thesoureiro, e Principe Eleitor do Sacro Romano Imperio &c. A todos, e a cada hum daquelles, que as presentes Letras virem, saude. Como para concluir a Paz entre Nós, e o Nosso Bom
Irmaão

*maiores Fidem , & Robur , hisce Presentibus
Manu Nostra Regia signatis , magnum Nostrum
Magne Britanniae sigillum appendi fecimus. Quae
dabantur in Palatio Nostro Divi Jacobi vigesi-
mo primo die Februarii , anno Domini millesimo
septingentesimo sexagesimo tertio , Regnique Nos-
tri Tertio.*

GEORGIUS R.

PLENO PODER DE ELREY
da Gram Bretanha.

GEORGIUS R.

Georgius Tertius Dei Gratiae , Magne Bri-
tanniae Franciae , & Hiberniae Rex , Fidei
Defensor , Dux Brunsvicensis , Luneburgen-
sis , Sacri Romani Imperii Archi-Thesaurarius , &
Princeps Elector , &c. Omnibus , & singulis , ad
quos praesentes haec litterae pervenerint , salutem.
Cum ad Pacem perficiendam inter Nos , & Bonum
Fra-

Irmão ElRey Fidelissimo de huma parte; e os Nos-
 sos bons Irmãos os Reys Christianissimo, e Catho-
 lico da outra, a qual felizmente se acha principia-
 da pelos Artigos Preliminares assignados em Fon-
 tainebleau no dia tres do corrente mez, e para
 a conduzir ao fim desejado, nos parecêo munir
 alguma Pessoa idonea com Pleno poder da Nossa
 parte; sabeis que Nós confiando muito na fidelidade,
 juizo, experiencia, e habilidade em tratar Nego-
 cios de grande ponderação, do Nosso muito ama-
 do, emuito fiel Parente, e Conselheiro João,
 Duque, e Conde de Bedford, Marquez de Ta-
 vistock, Barão Russel de Cheneys, Barão Russel
 de Thornhaugh, e Barão, Houland de Streatham,
 Tenente General dos Nossos Exercitos, Guarda do
 Nosso Sello Privado, Lugar-Tenente dos Con-
 dados de Bedford, e Devonshire, Guarda do Ar-
 chivo, Cavalleiro da Nossa nobilissima Ordem da
 Jarreteira, e Nosso Embaixador Extraordinario, e
 Plenipotenciario do Nosso Bom Irmão, Rey Christia-
 nissimo, nomeámos fizemos, constituimos, e orde-
 námos ao mesmo, assim tambem pelas presentes o
 nomeamos, fazemos, constituimos, e ordenamos
 Nosso verdadeiro, certo, e indubitavel Ministro
 Commissario, Deputado, Procurador, e Plenipo-
 tenciario, dando-lhe todo o inteiro poder, faculdade,
 e authoridade, e Mandado geral, e especial (com
 tanto que o geral não derogue o especial, nem pe-
 lo contrario) de negociar, e conferir por Nós, e
 em Nosso Nome juntamente com os Ministros Com-
 missarios, Deputados, e Plenipotenciarios dos Prin-
 cipes interessados, assim com cada hum delles, ou se-
 parado, ou conjuntamente; estando munidos de suf-
 ficiente

Fratrem Nostrum Regem Fidelissimum ex una parte, & bonos Fratres Nostros Reges Christianissimum, & Catholicum, ex alterâ, quæ jam signatis apud Fontainebleau die mensis currentis tertio Articulis Preliminariis, feliciter inchoata est, eamque ad finem exoptatum perducendam; virum aliquem idoneum ex nostra parte, plena auctoritate munire nobis è re visum sit: Sciatis, quod Nos fide, judicio, atque in rebus maximi momenti tractandis usu, ac solertia per dilecti, & perquam fidelis Consanguinei, & Consilarii Nostri Joannis Ducis, & Comitis de Bedford, Marchionis de Tavistock, Baronis Russel de Cheneys, Baronis Russel de Thornhaugh, & Baronis Houlard de Streatham, Exercituum nostrorum Locum-Tenentis Generalis, Privati Nostri sigilli Custodis, Comitatum Bedfordiæ, & Devonie Locum-Tenentis, & Custodis rotulorum, nobilissimi Ordinis Nostri Periscelidis Equitis, & Legati Nostri Extraordinarii, & Plenipotentarii apud bonum Fratrem Nostrum, Regem Christianissimum, plurimum confessi eundem nominavimus, fecimus, constituimus, & ordinavimus, quem admodum per presentes nominamus, facimus, constituimus, & ordinamus, verum, certum, & indubitatum Ministrum, Commissarium, Deputatum, Procuratorem, & Plenipotentarium Nostrum, dantes eidem, omnem, & omnimodam potestatem, facultatem, auctoritatemque, necnon Mandatum generale, pariter ac speciale (ita tamen ut generale speciali non deroget, nec è contra) pro Nobis, & Nostro nomine, una cum Legatis, Commissariis, Deputatis, & Plenipotentariis, Principum, quorum interesse poterit, suffi-

ciente poder , e authoridade ; e de convir tratar ,
 consultar , e concluir com os mesmos , para que o
 mais cedo que for possível , se possa restituir huma
 Paz firme , e estavel , e huma sincera amisade , e
 concordia ; e de assignar por Nós , e em Nosso No-
 me , tudo o que assim for ajustado , e concluido ,
 de ultimar o Tratado , ou Tratados , assim ajustados ,
 e concluidos ; e de transigir tudo , o que felizmente
 possa conduzir ao fim da sobredita obra , e isto em
 tão amplo modo , e fórma , e em igual força , e ef-
 feito , como se Nós fôssemos presentes , e pudesse-
 mos fazer , e prestar ; segurando , e promettendo
 debaixo da Real Palavra , que teremos por bom , va-
 liofo , e aceito pelo melhor modo tudo o que for
 negociado , e concluido pelo dito Nosso Ministro
 Plenipotenciario ; que nunca soffreremos , que se-
 jaõ violadas em todo , ou em parte ; ou que se
 obre alguma cousa em contrario. Para maior fé , e
 vigor de tudo , fizemos expedir as presentes assigna-
 das pela Nossa Real Maõ , e por-lhes o nosso Sello
 grande da Gram Bretanha. Dadas no Palacio de S.
 Jaimes aos doze dias do mez de Novembro do anno
 do Senhor de 1762 , e Terceiro do nosso Reinado.

ficienti itidem potestate atque auctoritate instructis, tam singulatim, ac divisim, quam aggregati, ac conjunctim, congregiendi, & colloquendi, atque cum Ipsis de Pace firma, & stabili, sinceraque, amicitia, & concordia quantocius restituendis, conveniendi, tractandi, consulendi, & concludendi, idque omne, quod ita conventum, & conclusum fuerit, pro Nobis & Nostro Nomine, subsignandi, atque Tractatum, Tractatusve, super ita conventis, & conclusis, conficiendi omniaque alia, quæ ad opus supradictum feliciter exequendum pertinent; & transigendi, tam amplis modo, & forma, ac vi, effectoque pari, ac Nos, si interessemus facere, & præstare possemus, spondentes, & in verbo Regis promittentes, nos omnia, & singula quæcumque à dicto nostro Plenipotentiarario, transigi, & concludi contigerit gratum, ratum, & acceptum, omni meliori modo, habituros, neque passuros unquam ut in toto, vel in parte à quopiam violentur, aut ut iis in contrarium eatur. In quorum Omnium majorem Fidem, & Robur præsentibus, manu Nostra Regia Signatis, Magnum Nostrum Magnæ Britanniae sigillum appendi fecimus. Quæ dabantur in Palatio nostro Drvi Jacobi, die duodecimo mensis Novembris Anno Domini millesimo septingentesimo sexagesimo secundo, Regnique Nostri Tertio.

ACTO REVERSAL , COM QUE SE autenticou a Troca daz Ratificaçoens acima entre os Embaixadores de Suas Magestades Fidelissima , e Britannica.

N Os Martinho de Mello de Castro, Cavalleiro professo da Ordem de Christo, do Conselho de Sua Magestade Fidelissima, e seu Embaixador, e Ministro Plenipotenciario junto de Sua Magestade Christianissima :

E João Duque, e Conde de Bedford Marquez de Tavistock, &c. Ministro de Estado de El-Rey da Gram Bretanha, Tenente General dos seus Exercitos, Guarda do seu Sello particular, Cavalleiro da Nobilissima Ordem da Jarreteira, e seu Embaixador Extraordinario, e Plenipotenciario junto de El-Rey Christianissimo :

Certificamos, que as Letras de Ratificação de El-Rey Fidelissimo, e as de El-Rey da Gram Bretanha, sobre o Acto assignado nos seus Nomes na Cidade de Pariz no dia dez de Fevereiro proximo precedente; contendo, de hum a parte a Accessão de Sua Magestade Fidelissima ao Tratado Definitivo de Paz, e Artigos separados, ultimados, e assignados no mesmo dia dez de Fevereiro em Nome de Suas Magestades Britannica, Christianissima, e Catholica; e da outra parte a Aceitação que El-Rey da Gram Bretanha fez da dita Accessão; achando-se revestidas de todas as suas formas; e depois de haverem sido autenticamente conferidas huma com a outra, sobre os exemplares originaes do dito Acto de
Accef-

O R I G I N A L F R A N C E Z

do mesmo Acto Reversal , que se acha estampado na pagina em frente , na lingua Portuguesa.

Nous Martin de Mello & Castro Chevalier profès de l' Ordre de Christ , du Conseil de Sa Majesté Très Fidèle , & Son Ambassadeur , & Ministre Plenipotentiaire près de Sa Majesté très Chrétienne :

Et Jean Duc & Comte de Bedford Marquis de Tavistock , & ci Ministre d' Etat du Roi de la Grande Bretagne , Lieutenant General de ses Armées , Garde de Son sceau privé , Chevalier du très noble Ordre de la Jarretiere , & Son Ambassadeur Extraordinaire & Plenipotentiaire près du Roy très Chrétien :

Certifions que les Lettres de Ratification du Roy Très Fidèle , & celles du Roy de la Grande Bretagne sur l' Acte signé en leurs Noms à Paris le dix de Fevrier dernier , contenant d'une part l' Accession de Sa Majesté Très Fidèle aux Traités Definitif de Paix , & Articles séparés conclus , & signés le même jour dix de Fevrier au Nom de leurs Majestés Britannique , Très Chrétienne , & Catholique ; & de l' autre l' Acceptation faite au Nom du Roy de la Grande Bretagne , de la dite Accession , revetues de toute leur forme , & dûement collationnées l'une sur l'autre , & sur les Exemplaires Originaux du dit Acte d' Acces-

Accessão, e de Aceitação; foraõ por Nós trocadas no dia de hoje.

Em fé do que assignamos reciprocamente o presente Acto em dous duplicados, e nelle pozemos os Sinetes das nossas Armas. Em Pariz a dez de Março de mil setecentos e sessenta e tres.

De Mello e Castro.

(L.S.)

Beaſford C. P. S.

(L.S.)

No duplicado, que foi lavrado para a Corte de Londres se nomeou primeiro o seu Embaixador, assignando tambem este no primeiro lugar.

RATIFICAÇÃO DE ELREY Christianissimo.

L Uiz pela graça de Deos Rey de França, e de Navarra. A todos os que as presentes Letras virem, faude. Por quanto o Nosso Carissimo, e bem amado Primo o Duque de Praslin, Par de França, Cavalleiro das Nossas Ordens, Tenente General dos Nossos Exercitos, e da Nossa Provincia de Bretanha, Conselheiro em todos os Nossos Conselhos, e Ministro, e Secretario de Estado dos Nossos Despachos, e da Nossa Real Fazenda, em virtude do Pleno poder que lhe démos para este effeito, concluiu, ultimou, e assignou em dez de Fevereiro com Martinho de Mello de Castro Cavalleiro professor da Ordem de Christo, do Conselho do Nosso Carissimo, e amadissimo Irmão, e Primo ElRey de Portugal, e seu Embaixador, e Ministro Plenipotenciario

Accession , & d'acceptation , ont été ce jourd'hui par nous échangées.

En foi de quoi Nous avons signé le présent Acte fait double entre Nous , & y avons apposé les cachets de Nos Armes. A Paris le dix de Mars mil sept cent soixante trois.

De Mello & Castro.
(L. S.)

Bedford C. P. S.
(L. S.)

RATIFICAC, AÕ DE ELREY Chr^{ist}ianissimo.

Louis par la Grace de Dieu Roy de France , & de Navarre. A tous ceux qui ces présentes Lettres verront , Salut. Comme Notre très cher , & bien aimé Cousin le Duc de Praslin , Pair de France , Chevalier de Nos Ordres , Lieutenant General de Nos Armées , & de Notre Province de Bretagne , Conseiller en tous Nos Conseils , & Ministre , & Secrétaire d'Etat , & de Nos Commandemens & finances , en vertu du Plein-pouvoir , que nous lui en avons donné , auroit conclu , arrêté & signé le dix du présent mois de Fevrier avec le Sieur de Mello & Castro , Chevalier profés de l'Ordre de Christ , du Conseil de Notre très cher , & très aimé Frere , & Cousin le Roy de Portugal , & son Ambassadeur & Ministre Plenipotentiaire

ciário junto de Nós , igualmente munido do seu Pleno poder , hum Acto que contém de huma parte a Accessão do Nosso sobredito Irmão , e Primo El-Rey de Portugal ao Tratado Definitivo da Paz , e Artigos separados delle , ultimados , e assignados em Pariz no mesmo dia dez de Fevereço em Nosso Nome , no de nosso Carissimo , e amadissimo Irmão , e Primo El-Rey de Hespanha , e de Nosso Carissimo , e amadissimo Irmão El-Rey da Gram Bretanha ; e da outra parte a Aceitação feita em Nosso Nome da mesma Accessão : Cujo Acto he do teor seguinte.

SEGUE-SE O TEOR DO TRATADO Definitivo , Artigos separados , e Actos de Accessão , e Aceitação , na forma em que ficam acima copiados , só com a differença de que no exemplar , que se mandou á Corte de Pariz , assignou em primeiro lugar o Embaixador , e Plenipotenciário de El-Rey Christianissimo.

N Os achando o sobredito Acto de Accessão , e Aceitação feito a Nosso contentamento em todos , e cada hum dos pontos , e Artigos , que nelle são conteúdos , e declarados , o havemos por aceito , approvado , ratificado , e confirmado , assim no Nosso Nome , e no de Nossos Herdeiros , Successores , Reinos , Paizes , Terras , Dominios , e Vassallos : E por esta Carta assignada pela Nossa Mão , o aceitamos , approvamos , e confirmamos : E promettemos debaixo da fé , e palavra de Rey de observar sincera , e inviolavelmente tudo o referido , sem nunca obrar , nem permittir que alguém obrasse
em

tiare près de Nous pareillement muni de Son Plein pouvoir, un Acte contenant d'une part l'Accession de Notre dit Frere & Cousin le Roy de Portugal, au Traité Definitif de Paix, & Articles séparés, conclus & signés à Paris le même jour dix de Fevrier en Notre Nom, & en celui de Notre très cher, & très amé Frere & Cousin le Roy d'Espagne, & de Notre très cher & très amé Frere le Roy de la Grande Bretagne: Et de l'autre, l'acceptation faite en Notre Nom, de la ditte Accession; duquel Acte la teneur s'ensuit.

SEGUE-SE O TEOR DO TRATADO

Definitivo, Artigos separados, e Actos de Accessão, e Aceitação, na forma em que ficaõ acima copiados, só com a differença de que no exemplar, que se mandou á Corte de Pariz assignou em primeiro lugar o Embaixador, e Plenipotenciario de ElRey Christianissimo.

Nous ayant agréable le sus dit Acte d'Accession & de' Acceptation en tous, & chacun des points & Articles, qui y sont cortenus, & declarés, avons icelui, tant pour Nous, que pour Nos Heretiers, Successeurs, Roiaumes, Pays, Terres, seigneuries & sujets, accepté, aprouvé, ratifié, & confirmé: Et par ces presentes signées de notre main, acceptons, aprouvons, ratifions, & confirmons: Et le tout promettons, en foi, & parole de Roy de garder sincerement, & inviolablement, sans jamais aller, ne souffrir qu'il soit allé

contrario directa , ou indirectamente , de qualquer forte , e maneira que seja ; e debaixo de qualquer causa que possi ser. Em testemunho do que , fizemos pôr o Nosso Sello grande nestas presentes Letras. Dadas em Versailles no dia vinte e tres do mez de Fevereiro do anno de graça de mil setecentos e sessenta e tres ; e o quadragésimo oitavo do Nosso Reinado. = Luiz = Por ElRey = o Duque de Choiseul.

O Pleno poder de Sua Magestade Fidelissima he o mesmo identico , que fica acima estampado no fim do Tratado entre as Coroas de Portugal , e Hespanha.

PLENO PODER DE ELREY Christianissimo.

Luiz por graça de Deos Rey de França , e de Navarra. A todos os que as presentes Letras virem , faude. Como os Preliminares assignados em Fontainebleau em tres de Novembro proximo precedente tem posto os fundamentos da Paz restabelecida entre Nós , e o Nosso Carissimo , e amadissimo bom Irmaõ , e Primo ElRey de Hespanha de huma parte ; e o nosso Carissimo , e amadissimo bom Irmaõ ElRey da Gran Bretanha , e o Nosso Carissimo , e amadissimo bom Irmaõ , e Primo ElRey de Portugal da outra parte ; nenhuma cousa desejamos mais depois desta feliz Epoca , do que consolidar , e firmar do modo mais duravel huma tão util , e tão importante obra , por hum Tratado Solem-

au contraire ; directement ou indirectement en quelque sorte & maniere que ce soit , & pour quelque cause que se puisse être. En temoin de quoi Nous avons fait mettre Notre scel a ces presentes. Donné à Versailles le vingt troisieme jour du Mois de Fevrier l'an de grace mil sept cent soixante trois, & de Notre Règne le quarante huitieme = Louis = Par le Roy = Le Duc de Choiseul.

ORIGINAL FRANCEZ
do mesmo Pleno poder de El Rey Chris-
tianissimo.

LOuis par la grace de Dieu Roy de France, & de Navarre: A tous ceux qui ces presentes lettres verront, Salut. Comme les Preliminaires signés a Fontainebleau le trois Novembre de l'année derniere ont posé les fondemens de la Paiz restablie entre Nous, & Notre très Cher, & très amé Bon frere & Cousin le Roy d'Espagne d'une part; & Notre très cher, & très amé Bon frere le Roy de la Grande Bretagne; & Notre très cher, & très amé Bonfrere & Cousin le Roy de Portugal de l'autre: Nous n'avons rien eu plus à coeur depuis cette heureuse Epoque, que de consolider, & affermir de la façon la plus durable, un si salutaire, & si important ouvrage par un Traité

solemne , e Definitivo entre Nós , e as ditas Potencias. Por estas causas , e outras boas considerações , confiando Nós inteiramente na capacidade , e experiencia , zelo , e fidelidade do Nosso Charíssimo , e bem amado Primo Cesar Gabriel de Choiseul , Duque de Praslin , Par de França , Cavalleiro das Nossas Ordens , Tenente General dos Nossos Exercitos , e da Provincia de Bretanha , Conselheiro em todos os Nossos Conselhos , e Ministro , e Secretario de Estado , e dos Nossos Despachos , e da Nossa Real Fazenda ; o temos nomeado , encarregado , e deputado , e por estas presentes assignadas da Nossa mão , o nomeamos encarregamos , e deputamos Nosso Ministro Plenipotenciario , dando-lhe Pleno , e absoluto poder de obrar nesta qualidade , e de conferir , negociar , tratar , e ajustar juntamente com o Ministro Plenipotenciario do Nosso Caríssimo , e amadíssimo bom Irmão e Primo ElRey de Hespanha ; com o Ministro Plenipotenciario do Nosso Caríssimo , e amadíssimo bom Irmão ElRey da Gran Bretanha ; e com o Ministro Plenipotenciario do Nosso Charíssimo , e amadíssimo bom Irmão e Primo ElRey de Portugal , revestidos de Plenos poderes em boa forma , para ultimar , concluir , e assignar todos os Artigos , Condições , Convenções , Declarações , Tratado Definitivo , Accessões , e outros quaesquer Actos , que elle julgar convenientes para assegurar , e firmar a grande obra da Paz ; tudo com a mesma liberdade , e auctoridade com que Nós o podiamos fazer se nos achassemos pessoalmente presentes , ainda que haja alguma cousa , que requeira mandado mais especial do que se contém nestas presentes ; Promettendo debaixo da fé , e palavra de Rey de approvar ,

Solemnel, & Definitif entre Nous, & les dites Puissances. Pour ces causes, & autres bonnes considerations acè nous mouvant : Nous confiant entierement en la capacité & experiance, zele, & fidelité pour Notre Service de Notre très cher, & bien aimé cousin, Cezar Gabriel de Choiseul, Duc de Praslin, Pair de France, Chevalier de Nos Ordres, Lieutenant General de Nos Armées, & de la Province de Bretagne, Conseiller en tous Nos Conseils, & Ministre & Secrétaire d'Etat, & de Nos Commandements, & Finances; Nous l'avons nommé, Commis & député, & par ces presentes, signées de Notre main, le nommons, commençons & deputons Notre Ministre Plenipotentiaire, lui donnant plein & absolu pouvoir d'agir en cette qualité, & de conférer, negocier, traiter & convenir, conjointement avec le Ministre Plenipotentiaire de Notre très cher, & très aimé Bon frere & Cousin le Roy d'Espagne; le Ministre Plenipotentiaire de Notre très cher & très aimé Bon frere le Roy de la Grande Bretagne; & le Ministre Plenipotentiaire de Notre très cher & très aimé Bon frere, & Cousin le Roy de Portugal, revêtus de Pleinpouvoirs en bonne forme, arreter, conclure, & signer tels Articles, Conditions, Conventions, Declarations, Traité Definitif, Accession, & autres Actes quelconques, qu' Il jugera convenables pour assûrer, & affirmer le grande Ouvrage de la Paix; le tout avec la même liberté, & autorité que nous pourrions faire Nous mêmes, si Nous y étions presens en personne, encore qu'il y eût quelque chose qui requit un mandement plus special qu'il n'est contenu dans ces presentes : Promettant en foi & parole de Roy d'avoir

var, confirmar, e ratificar, sempre, cumprir, e executar pontualmente tudo o que o nosso dito Primo o Duque de Praslin estipular, prometter, e assignar em virtude do presente Pleno poder; sem nunca obrar, nem permittir que alguém obre em contrario, por qualquer causa, e debaixo de qualquer pretexto que seja, como tambem, de fazer expedir as Nossas Letras de Ratificação em boa forma, e de as fazer entregar para serem trocadas no tempo em que se ajustar. Porque assim nos pras. Em fé do que fizemos pôr o Nosso Sello nas presentes. Dado em Versailles no sétimo dia do mez de Fevereiro do anno de graça de mil setecentos sessenta e tres, e quadregessimo oitavo do Nosso Reinado. Luiz = Por ElRey = o Duque de Choiseul,

ACTO REVERSAL COM QUE SE autenticou a Troca das Ratificaçoens acima entre os Embaixadores de Suas Magestades Fidelissima, e Christianissima.

N Os Martinho de Mello de Castro Cavalleiro professo da Ordem de Christo, do Conselho de Sua Magestade Fidelissima, e seu Embaixador, e Ministro Plenipotenciario junto de Sua Magestade Christianissima,

E Cesar Gabriel de Choiseul Duque de Praslin Par de França, Cavalleiro das Ordens de ElRey Christianissimo, Tenente General de seus Exercitos, e da Provincia de Bretanha, Conselheiro em todos os seus Conselhos, e Ministro, e Secreta-

avoir agreable , tenir ferme & stable à toujours , accomplir & executer ponctuellement tout ce que Notre dit Cousin le Duc de Praslin aura stipulé , promis , & signé , en vertu du présent Plein-pouvoir , sans jamais y contrevenir , ni premettre qu'il y soit contravenu pour quelque cause , & sous quelque pretexte que ce puisse être , comme aussi d'en faire expedier Nos Lettres de Ratification en bonne forme , & de les faire delivrer , pour estre changées dans le tems dont il sera convenu. Car tel est Notre plaisir. En temoin de quoi Nos avons fait mettre Notre Scel à ces presentes. Donné à Versailles le septieme jour , du mois de Fevrier , l' an de grace mil sept cent soixante trois , & de notre Règne le quarante huitieme. = Louis = Par le Roy = le Duc de Choiseul.

ORIGINAL FRANCEZ

do mesmo Acto Reversal, que se acha estampado na pagina em frente na lingua Portugueza.

Nous Martin de Mello & Castro Chevalier profés de l' Ordre de Christ , du Conseil de Sa Majesté Très Fidelle , & son Ambassadeur & Ministre Plenipotentiaire près de Sa Majesté très Chrétienne :

Et Cezar Gabriel de Choiseul , Duc de Praslin , Pair de France , Chevalier des Ordres du Roy Très Chrétien , Lieutenant General de ses Armées , & de la Province de Bretagne , Conseiller en tous ses Conseils , & Ministre , & Secrétaire

cretario de Estado, e de seus Despachos, e Real Fazenda.

Certificamos, que as Letras de Ratificação de ElRey Fidelissimo, e as de ElRey Christianissimo sobre o Acto assignado em seus Nomes no dia dez de Fevereiro proximo precedente na Cidade de Pariz; contendo de huma parte a Accessão de Sua Magestade Fidelissima ao Tratado Definitivo de Paz, e Artigos separados, ultimados, e assignados no mesmo dia dez de Fevereiro em Nome de Suas Magestades Christianissima, Catholica, e Britannica; e da outra parte a Aceitação que ElRey Christianissimo fez da dita Accessão; achando-se revestidas de todas as suas fórmãs, e depois de haverem sido autenticamente conferidas huma com a outra, sobre os Exemplares Originaes do dito Acto de Accessão, e de Aceitação; foraõ por Nós trocadas no dia de hoje.

Em fé do que assignamos reciprocamente o presente Acto em dous duplicados, e nelle poemos os Sinetes das nossas Armas. Em Pariz a dez de Março de mil setecentos e sessenta e tres.

De Mello e Castro. Choiseul Duque de Praslin.

(L. S.)

(L. S.)

No duplicado, que foi lavrado para a Corte de Pariz, se nomeou primeiro o seu Embaixador, assignando tambem este no primeiro lugar.

taire d' Etat , & de ses Commandemens & Finances :

Certifions, que les Lettres de Ratification du Roy Très Fidèle , & celles du Roy très Chrétien sur l' Acte signé en Leurs Noms à Paris le dix de Fevrier dernier, contenant , d'une part l' Accession de Sa Majesté Très Fidèle , aux Traités Definitif de Paix , & Articles séparés conclus & signés le même jour dix de Fevrier au Nom de Leurs Majestés Très Chrétienne , Catholique , & Britannique ; & de l'autre l' Acceptation faite au Nom du Roy très Chrétien de la dite Accession ; revetues de toute leur forme , & ducement collationnées l'une sur l'autre , & sur les Exemplaires Originaux du dit Acte d' Accession , & d' Acceptation , ont été cejourd'huy par Nous échangées.

Eu foi de quoi , Nous avons signé le présent Acte , fait double entre Nous , & y avons apposé les Cachets de Nos Armes. A Paris le dix de Mars mil sept cent soixante trois.

De Mello e Castro.

Choiseul Duc de Praslin.

(L. S.)

(L. S.)

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

Hey por bem conceder licença ao Impres-
 for Miguel Rodrigues , para estampar por
 este Decreto sómente o Tratado Defini-
 tivo de Paz , e Uniaõ , celebrado entre
 Mim , e os Serenissimos , e Potentissimos Principes;
 Jorge III. , Rey da Gram Bretanha ; D. Carlos III. ,
 Rey Catholico de Hespanha ; e Luiz XV. , Rey
 Christianissimo de França ; assignado em Pariz a dez
 de Fevereiro proximo passado ; com os Plenos Po-
 deres , e as Ratificaçoens dos sobreditos Principes
 Contractantes , e Actos Reverfaes da troca das di-
 tas Ratificaçoens ; escripto na lingua Franceza , e
 traduzido na Portugueza. E attendendo ás des-
 pezas , que indispensavelmente ha de fazer com a
 impressaõ do referido Tratado: Hey outro sim por
 bem conceder-lhe Privilegio exclusivo por tempo de
 tres annos , para que durante o dito termo nenhuma
 pessoa de qualquer qualidade , e condiçaõ que seja ,
 possa fazer imprimir neste Reino , nem nelle intro-
 duzir impressos fóra , os Exemplares do mesmo Tra-
 tado nas ditas duas linguas ; debaixo das penas de
 perdimento de todos os Exemplares , e de duzen-
 zentos mil reis a favor do mesmo Miguel Rodri-
 gues , em cada vez que se fizerem as ditas trans-
 gressoens. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda a
 vinte e seis de Março de mil setecentos sessenta e
 tres.

COM A RUBRICA DE SUA Magestade

Registado a fol. 175.